



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 11 DE NOVEMBRO DE 1967

Comissão Mista incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1967 (C.N.), que "Autoriza a Instituição da "Fundação Nacional do Índio e dá outras providências"

Nº 1

Acrescente-se ao artigo 6º um parágrafo.

Art. 6º ...

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos órgãos extintos são transferidos à Fundação, automaticamente, no ato de sua instituição.

Justificativa

A Fundação englobará todos os serviços atuais que tratam do assunto indígena. No ato de sua instituição, esses serviços serão extintos. A transferência dos direitos e das obrigações dos órgãos extintos para o órgão que os substituirá é uma consequência natural, lógica e necessária.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967. — Deputado *Maia Neto*.

Nº 2

O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Fica a Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI e PNK, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindi-los, sem prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do artigo 150 e parágrafos 3º e 2º da Constituição do Brasil.

Parágrafo único. Ao ato jurídico perfeito, firmado pelo SPI, CNPI e PNK com terceiros, que deva ser examinado pela Fundação, não se aplicará qualquer efeito suspensivo pela via administrativa, até solução final dada pelo Poder Judiciário.

Justificativa

O artigo da lei autoriza a Fundação a examinar os "acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI e PNK, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindi-los..."

O ato do exame aos acordos, convênios, contratos e ajustes é norma de rotina à boa administração, mas a modificação ou rescisão dos mesmos, implica em matéria contenciosa, na maior das vezes com terceiros já senhores e possuidores de um direito individual adquirido por ato jurídico perfeito.

Ora, em nosso sistema não existe o contencioso administrativo. O sistema em vigor é o judicial, que limita os poderes da administração pública.

Assim, se quer a Fundação, modificar ou rescindir um contrato que

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de novembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição, que dá nova redação aos arts. 76 e 77 da Constituição Federal (Eleição do Presidente da República).

se constitui em ato jurídico perfeito, há que recorrer ao Poder Judiciário.

O administrador-juiz é incompatível com um regime de garantias dos direitos individuais. O Poder Judiciário, no Brasil, tem o monopólio da função jurisdicional. 7, esse, é o meio de se garantir o direito adquirido de terceiros.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967. — *Maia Neto*.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 150. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 22º É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 157, VI, § 1º

Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular assegurada ao proprietário indenização ulterior.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1967. — *Maia Neto*.

Comissão Mista incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1967 (C.N.), que "Dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos e dá outras providências."

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO

ÍNDICE DAS EMENDAS APRESENTADAS

Senador Antônio Carlos — 1
Deputado Lyrio Bertoli — 2 — 37
Deputado Janduhy Carneiro — 3

Senador Carvalho Pinto — 4 — 8
— 9 — 16 — 27 — 30 — 34

Deputado Martins Rodrigues — 5
— 11 — 19 — 29

Deputado Doin Vieira — 6 — 12 —
13 — 20 — 24 — 26 — 33

Deputado Paulo Macarini — 7 —
15 — 18 — 23 — 31 — 35

Senador Josaphat Marinho — 10 —
17 — 21 — 28 — 36

Deputado Erasmo Pedro — 14
Deputado Mariano Beck — 22

Deputado Vasco Filho — 25 — 38
Deputado Israel Pinheiro Fº — 32

Nº 1

(SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos e dá outras providências.

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos é a expressão financeira de um ou mais planos e programas nacionais e regionais a que se refere o nº III do art. 46 da Constituição do Brasil.

§ 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos consignará todas as despesas de capital do respectivo plano ou programa cuja execução deva prolongar-se além de um exercício financeiro.

§ 2º. O Orçamento Plurianual de Investimentos abrangerá um período mínimo de três anos e discriminará os investimentos segundo os planos e programas nacionais e regionais, aprovados pelo Congresso Nacional, na forma do art. 46, nº III, da Constituição do Brasil.

§ 3º. O Orçamento Plurianual de Investimentos relacionará os projetos compreendidos nos planos e programas a que se refere o parágrafo anterior, distinguindo os que estiverem em execução daqueles em fase de estudos ou preparação.

Art. 2º. O Orçamento Plurianual de Investimentos indicará os recursos de natureza orçamentária ou extraordinária necessários à realização dos planos, programas e projetos e, quando for o caso, os financiamentos contratados ou pretendidos, de origem interna ou externa.

Art. 3º. A título de informação, o Poder Executivo estimará, quando for o caso, o acréscimo eventual que a realização dos investimentos previstos deverá acarretar nos custos de operação.

Art. 4º. Os planos e programas nacionais a que se refere o artigo 46, nº III, da Constituição, são a expressão quantitativa e qualitativa dos métodos, processos e sistemas para serem atingidos os objetivos gerais da ordem política, administrativa, econômica e social do Poder Executivo, em um ou mais setores de atividade.

§ 1º. Os planos e programas nacionais, com a duração de 4 anos, serão submetidos ao Congresso Nacional 180 dias após o início do período governamental, abrangerão setores de atividades gerais e serão discutidos e votados na forma do art. 54 e seus parágrafos da Constituição do Brasil.

§ 2º. Os planos e programas regionais são a expressão quantitativa e qualitativa dos métodos, processos e sistemas para serem atingidos os objetivos gerais de ordem política, administrativa, econômica e social do Poder Executivo, relacionados com as atribuições dos organismos de desenvolvimento destinados a atender problemas específicos das diversas áreas geo-econômicas do País.

§ 3º. Os planos e programas regionais serão submetidos ao Congresso de dois em dois anos.

§ 4º. A discussão e votação dos planos e programas regionais obedecerão ao que dispõe o § 1º deste artigo.

Art. 5º. Até que estejam em vigor os planos e programas nacionais e regionais a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo instruirá o Projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos com a enunciação das diretrizes de política econômica que orientarão a sua atividade no período, e com a definição dos objetivos gerais e setoriais que pretende alcançar através da execução dos programas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual.

Art. 6º. Juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei que retifique o Orçamento ou os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, desde que respeitado o plano ou os planos e programas a que são a expressão financeira.

Art. 7º. O primeiro projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º de março de 1968, e abrangerá os exercícios de 1968, 1969 e 1970.

Parágrafo único. Na apreciação do primeiro projeto de Orçamento Plu-

Manual de Investimentos, observar-se-á o disposto no artigo 54 e seus parágrafos, da Constituição.

Art. 8º. O segundo projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá os exercícios de 1972, 1971 e 1972, será encaminhado ao Congresso Nacional, juntamente, com o projeto de Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 1970.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A emenda visa compatibilizar o projeto com os dispositivos constitucionais vigentes. A lei complementar a que se refere o parágrafo único do art. 63 não pode deixar de considerar o disposto no 1º III do art. 43. Daí esta emenda substitutiva que, sem criar mecanismo complexo, dispõe eficientemente sobre uma das mais importantes atribuições que são conferidas ao Congresso pela Constituição do Brasil.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — *Antônio Carlos Mendes Reis, Senador.*

Nº 2

(SUBSTITUTIVO)

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, com a Lei Orçamentária, o Orçamento Plurianual de Investimentos, que compreenderá a receita e despesa referente a todos os investimentos da União, e será acompanhado da enunciação das diretrizes da política econômica do Governo, com planejamento mínimo para um período de três anos.

Parágrafo único. O encaminhamento do Orçamento será anual, com o fim do Orçamento Plurianual sofrer complementação ou revisão se necessário, e receber os recursos para aplicação no exercício.

Art. 2º O projeto de orçamento plurianual, com execução do primeiro a ser apresentado, conterá obrigatoriamente uma Exposição de Motivos, com o histórico da execução do orçamento anterior e os recursos para continuidade de seus programas.

Art. 3º Os Estados e Territórios poderão participar da elaboração dos programas compreendidos nos orçamentos plurianuais de investimentos da União, através das respectivas bancadas.

§ 1º Poderá ser em conjunto com mais de um Ministério, Estado ou Município a obtenção de recursos ou a execução dos programas referentes ao Orçamento Plurianual.

§ 2º As Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, apresentarão ao Ministério do Planejamento, até o dia 30 de novembro de cada ano, uma relação das obras consideradas de prioridade para efeito da inclusão no Orçamento Plurianual de Investimentos da União.

§ 3º O prazo relativo ao que dispõe o parágrafo anterior e referente ao primeiro orçamento plurianual é até o dia 30 de abril de 1968.

Art. 4º Os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, observada a Constituição Federal, disciplinarão a apreciação do Orçamento Plurianual de Investimentos através das respectivas Comissões de Orçamento.

Art. 1º O primeiro projeto de Orçamento Plurianual acompanhará o da Lei Orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo no próximo ano.

Justificativa

Nos parece que o primeiro equívoco que se constata na mensagem gover-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRESSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
A. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE ESTADÍSTICA
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Legislação em vigor no Departamento de Imprensa Nacional — Brasília

namental nº 17 de 1967, é com relação a sua apresentação. A aplicação dos recursos, ou melhor, a execução do Orçamento é que é plurianual e não a sua apresentação. A apresentação do orçamento plurianual é feita ano por ano, para que possa sofrer revisão ou complementação, o que não quer dizer modificação do objetivo nem alteração de sustentação. Os recursos é que são variáveis, então deve ele receber os recursos anualmente. De outro lado, a apresentação anual com uma demonstração real das aplicações, facilitará a ação fiscalizadora do Poder Legislativo.

O segundo equívoco é aquele pelo qual se compreende que somente as grandes obras é que entram para o orçamento plurianual de investimentos da União, quando nós achamos que todos os investimentos, grandes e pequenos é que compõem o orçamento plurianual de investimentos. A palavra que deve predominar e prevalecer, não é Plurianual, mas sim Investimentos, porque o adjetivo plurianual é para dizer que podem existir obras cujo investimento ou execução exige um tempo superior a um ano e por isso exige recursos garantidores de prosseguimento. O espírito que originou o nome de plurianual é principalmente aquele de garantir a consecução da obra, independentemente das oscilações políticas que porventura possam advir. Nós entendemos que o orçamento plurianual deve ser apresentado todos os anos, mesmo porque, ele poderá variar segundo os recursos e segundo o surgimento dos problemas. Se somente as grandes obras fazem parte do orçamento plurianual de investimentos, vamos necessitar de lei que determine o que é grande obra. Vamos a um exemplo: e se do que o Ministério da Educação, acertadamente, edifica escolas primárias por toda a Nação, através de convênios com as Prefeituras Municipais, e até com entidades particulares. Muitas obras são iniciadas mas não concluídas em um ano, tanto assim que no estabelecimento de critérios para liberação de recursos do MEC a tais convênios, prevalece aquele que disser respeito à continuação de obras. Está claro que é um investimento da União e relativamente pequena. Perguntamos então: Tal verba deverá fazer parte do orçamento normal ou do tal do orçamento plurianual de investimentos? Acreditamos estar claro que deverá fazer parte do orçamento plurianual de investimentos da União, porque não há dúvidas tratar-se de um investimento da União. Podem surgir no decorrer de um ano razões que determinem alterações para mais ou para menos neste ou no outro setor de investimento. Deve-se exigir a garantia de recursos para todas as obras de investimento iniciadas, — grandes e pequenas mas prefixa-las com rigidez, sem qualquer possibilidade de alteração num período de 3 anos, seja em obras não iniciadas, seja até na dinâmica da execução, parece-nos errado em virtude, princí-

palmente, da variação dos recursos disponíveis. Daí a necessidade da apresentação anual do Orçamento Plurianual de Investimentos da União — Tal razão, se vem auxiliar o Legislativo em sua ação fiscalizadora e de representação política, auxilia muito mais o Executivo, porquanto, sem desviar-se da linha mestra de uma política econômica e de seu programa de Governo, poderá, entretanto, atualmente, adaptar-se às condições que sempre variam.

No parágrafo do art. 1º de nosso Substitutivo está a obrigatoriedade da apresentação anual, a exigência de constar no Orçamento Plurianual, de investimentos todas as aplicações de investimentos da União, e a enunciação das diretrizes da política econômica do governo com um planejamento ou previsão mínima de três anos.

Com exceção da exigência da apresentação anual, e de não constar todos os investimentos, o mais nele inserido é do projeto e da filosofia do Governo atual.

O artigo 2º garante os recursos para continuidade das obras do orçamento anterior. É a essência da filosofia do orçamento plurianual. Determina ele uma Exposição de Motivos com histórico. Essa exigência abre alternativas de adaptação ao Poder Executivo, e auxilia a ação fiscalizadora do Poder Legislativo.

O artigo 3º consideramo-lo de muita importância. Dinheiro público, para nós, é tanto o do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Deve haver melhor entrosamento na programação de investimento de caráter público. Uma obra com aliás já acontece hoje, pode e até deve ser executada em convênio, mormente quando se trata de obra de vulto e de caráter regional. Por essa razão, os Estados e Municípios devem participar da elaboração dos programas, e até na responsabilidade da execução e obtenção de recurso. De outro lado, é através de seus representantes legítimos, que devem falar. Na área federal, são os Senadores e Deputados Federais.

No mesmo artigo, encontra-se um remédio para outro problema que é o seguinte: Por que a Comissão de Orçamento deve aprovar o anexo da lei orçamentária referente a transporte, saúde, educação etc.? Não seria mais lógico que tal trabalho fosse realizado pela Comissão respectiva. Além desse aspecto, há outros: não é justo que todo Senador ou Deputado participe em condições iguais, da elaboração do Orçamento da União?

O parágrafo 2º do art. 3º, é uma solução para o problema. Por ele, todos os Senadores e Deputados de todas as Comissões específicas participariam dos trabalhos da elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos, sem desfigurar a ação da Comissão de Orçamento seja do Senado ou da Câmara.

O art. 4º dá margem à disciplinação para a apreciação do Orçamento

Plurianual e o 5º refere-se ao primeiro Projeto a ser apresentado.

Nosso intuito é contribuir com algumas idéias sobre tão importante assunto. O que não nos parece possível é aprovar como está, a Mensagem nº 17, de 1967.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1967. — *Lyrio Bertoli.*

Nº 3

(SUBSTITUTIVO)

Art. 1º Periodicamente o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo um Orçamento Plurianual de Investimentos, no qual serão incluídas as despesas de capital a serem efetuadas no período correspondente, pelos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Orçamento Plurianual de Investimentos, que deverá abranger um período mínimo de três anos, discriminará os investimentos segundo programas e subprogramas, e relacionará os projetos compreendidos nesses programas e subprogramas, distinguindo-se os projetos em execução dos projetos em fase de estudos ou preparação.

Art. 2º O primeiro Projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos será encaminhado à Câmara dos Deputados até 1º de março de 1968 e abrangerá os exercícios de 1968, 1969 e 1970. Se o projeto não for devolvido pelo Poder Legislativo, para sanção, dentro de 90 dias de seu recebimento, será promulgado como lei.

§ 1º A Câmara dos Deputados deverá concluir a votação do projeto dentro de 40 dias. Findo esse prazo, se não concluída a votação, o projeto será remetido ao Senado Federal, em sua redação primitiva e com as emendas aprovadas.

§ 2º O Senado Federal se pronunciará sobre o projeto dentro de 20 dias. Findo esse prazo, não concluída a revisão, voltará o projeto à Câmara dos Deputados, com as emendas aprovadas e, se não as houver, irá à sanção.

§ 3º Dentro do prazo de 10 dias, a Câmara dos Deputados deliberará sobre as Emendas oferecidas pelo Senado Federal. Findo esse prazo, sem deliberação, as emendas serão tidas como aprovadas e o projeto enviado à sanção.

§ 1º As alterações do Orçamento de 1968 serão restritas à natureza financeira, sendo vedadas as de natureza física.

Art. 3º O Orçamento Plurianual de Investimentos indicará, por ano e por programas e projetos, os recursos de natureza orçamentária ou extraorçamentária necessários e, quando for o caso, os financiamentos contratados ou pretendidos, de origem interna ou externa.

Parágrafo único. Juntamente com os Orçamentos anuais, o Poder Executivo submete ao Congresso as alterações que se tornem necessárias ao Orçamento Plurianual então em vigência, decorrentes da execução física ou financeira, acrescentando um exercício financeiro ao mesmo.

Art. 4º O Poder Executivo instruirá o Projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos com um Plano que conterá as diretrizes de política econômica orientadoras da sua atividade no período e com a definição dos objetivos gerais e setoriais que pretende alcançar.

Art. 5º A título de informação, o Poder Executivo estimará, quando for o caso, o acréscimo eventual que a realização dos investimentos previstos deverá acarretar nos custos de operação.

Art. 6º A votação e a aprovação do Projeto de Orçamento Plurianual

de Investimentos, excluído o disposto no Artigo 2º, obedecerá ao procedimento previsto no Artigo 63 da Constituição.

Art. 7º As Comissões de Orçamento da Câmara e de Finanças do Senado, nos termos da Constituição, incumbidas do exame do projeto de Orçamento Plurianual poderão, por iniciativa dos respectivos Presidentes, solicitar o comparecimento de qualquer Ministro de Estado ou responsável pela direção de Órgãos da Administração direta e indireta para prestar esclarecimentos sobre os programas e projetos da sua responsabilidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de novembro de 1967.
— Jandúhy Carneiro, Presidente em exercício.

RAZÕES DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Embora não seja da competência específica desta Comissão de Orçamento examinar matéria de natureza jurídico-constitucional, no caso enfocado tal apreciação, preliminarmente, é imperiosa.

Assim, vale ressaltar que o artigo 7º, §§ 1º e 2º da Mensagem contém gritante e inescusável inconstitucionalidade, por isso que, dispondo sobre o Orçamento Plurianual seria construído organização interna do Poder Legislativo fere frontalmente o artigo 32 combinado com o artigo 6º, ambos da Constituição.

E não se diga que, em se tratando de uma lei complementar o alegado impedimento. O processo legislativo é regulado na Constituição e pelos Regimentos de cada Câmara. E matéria estranha a outra modalidade de norma legal.

Por outro lado o § 1º do citado artigo 7º pretende criar em cada Casa do Parlamento uma Comissão Especial para opinar sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, disciplinando, inclusive a forma da constituição das mesmas, num intencional conflito com o que dispõe o artigo 32 da Constituição — o que vale dizer: subtraindo competência do Poder Legislativo. E o § 2º do mencionado artigo pretende traçar normas de comportamento legislativo às citadas Comissões, ferindo mais uma vez o diploma constitucional. Por essas razões, sugerimos que ditas disposições sejam excluídas do projeto.

Por aqui ficamos, no que se refere a indagação da constitucionalidade da proposição, por julgarmos desnecessárias maiores dissecções. Para não fazer no artigo 54 da Lei Fundamental!

De outra forma, pretender — e agora já da intrínseca competência desta Comissão — o exame simultâneo do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Projeto de Lei Orçamentária é inquestionavelmente inviável. E mais ainda quando se postula que tudo se faça em igual prazo.

Quicissim, a redação desse dispositivo pleiteia seja o Plurianual encaminhado cada ano.

O que pleiteia o Executivo não é o mero exame do Orçamento Plurianual e sim, dar-lhe uma sistemática dinâmica ao invés de estática. Assim sendo, o primeiro Projeto de Orçamento Plurianual seria referente a 1968, 1969 e 1970, possibilitando-se, no concernente a 1968 se forem necessárias, correções financeiras e não físicas, eis que, já está o mesmo elaborado e em execução à época em que chegar o Plurianual ao Congresso. Seria, destarte, o exercício de 1968, o ano base para a elaboração do Plurianual. Já o 2º Projeto de Orçamento Plurianual seria constituído

por reajustamentos nos anos de 1969 e 1970, acrescentando-se o exercício de 1971. Tais reajustamentos obedeceriam ao comportamento quer de execução física, quer da financeira. Aí a dinâmica do processo.

O artigo 3º estatui a indicação de recursos no Orçamento Plurianual, sem situá-lo no tempo.

Sabido é que, todo e qualquer programa, necessariamente, tem sua execução em etapas, que são elaboradas para determinada fase de tempo. Daí, propormos a indicação "por ano".

O artigo 5º pleiteia tramitação idêntica às do Orçamento anual, com fulcro nos artigos 67 e 68 da Constituição.

O citado artigo 67 em nosso entendimento não regulamenta o procedimento legislativo referente a Planos de Investimentos, que, no caso, outra coisa não é senão o Orçamento Plurianual. Não podemos, em consciência, permitir tal redação em um Orçamento que é mais plano do que propriamente Orçamento, pois, permitindo-o estaríamos aceitando a total e completa marginalização do Poder Legislativo.

O § 3º do artigo 7º prevê a apreciação do 1º Orçamento Plurianual na conformidade do artigo 54 e parágrafos da Lei Magna, que institui em seu § 3º o prazo de 40 dias para apreciação de matéria oriunda do Poder Executivo. Apreciar-se matéria de tal natureza, pela primeira vez, de afogadilha — quarenta dias — fazendo uma previsão para três anos, quando a lei orçamentária anual é elaborada em 4 meses para um exercício financeiro, é impraticável.

Pelo exposto e depois de entendimentos com o Ministério do Planejamento, a média de opiniões é a substanciada no substitutivo ora apresentado por esta Comissão. — Jandúhy Carneiro, Presidente em exercício.

Nº 4

Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte:

Art. 1º Anualmente, os Poderes Executivos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios encaminharão ao Legislativo orçamento plurianual de investimentos no qual estarão incluídas todas as despesas de capital, nos termos do § único do artigo 63, inclusive as referidas nos §§ 2º e 3º do artigo 65 da Constituição.

Justificação

Estando, nos termos do artigo 13 da Constituição, os Estados adstritos aos princípios constitucionais de elaboração orçamentária, e considerando estes o regime dos orçamentos plurianuais não nos parece justificável que a Lei complementar só cuide da matéria no plano federal. Ademais, os orçamentos plurianuais já são obrigatórios para todas as unidades federativas, nos termos do artigo 23 da Lei nº 4.220, de 17 de março de 1965, recomendando-se assim a disciplina superior, capaz de assegurar a conveniente unidade de orientação, no interesse da vida administrativa, econômica e financeira de toda a Nação.

Sala das Comissões 7 de novembro de 1967. — Senador Carvalho Pinto.

Nº 5

Ao Art. 1º:

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1º O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional o orçamento plurianual de investimentos, que deverá abranger um período mínimo de três anos, no qual discriminará os investimentos segundo programas e sub-programas e relacionará os projetos compreendidos nesses programas e sub-programas, distinguindo-se os projetos em execução dos

projetos em fase de estudos ou preparação."

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1967. — Martins Rodrigues.

Nº 6

Substitua-se o artigo 1º do Projeto pelo seguinte:

"Art. 1º. O Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo, até 15 de abril de cada ano, o projeto do Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), que incluirá todas as despesas de capital previstas para o período mínimo de três anos contados a partir do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado dentro da técnica do orçamento-programa, discriminará os investimentos, as transferências de capital e as inversões financeiras, segundo programas e subprogramas, e relacionará os projetos compreendidos, discriminando a fase em que se encontram e os resultados já alcançados em cada um, quando em fase de execução."

Justificativa

O Orçamento Plurianual de Investimentos nasce da exigência contida no parágrafo único do artigo 63 da Constituição do Brasil. Ele deverá incluir — diz expressamente o texto da Carta — "as despesas de capital", e não apenas "as despesas de capital cuja execução deva prolongar-se além de um exercício financeiro." A sanção contida no § 4º ao artigo 65 da Constituição não restringe a exigência anterior. Como consequência da adoção do princípio da administração planejada, o orçamento plurianual deve englobar todas as despesas de capital, pois que todas elas deverão estar integradas dentro da mesma programação global.

Quanto à data da apresentação do projeto ao Poder Legislativo, sendo o OPI hierarquicamente superior ao orçamento anual, não tem sentido seu encaminhamento simultâneo com o do projeto de lei orçamentária anual. O projeto do OPI deverá ter indispensável precedência orçamentária, posto que nele se fundamentará a elaboração do orçamento anual, na parte referente às despesas de capital. A data de apresentação que propomos — até 15 de abril de cada ano — possibilitará ao Legislativo analisar e decidir, antes do término do prazo para apresentação do orçamento anual, que nele deverá ser aprovado.

Isto que reza o parágrafo único, cabe relembrar que os OPI malgrado sua denominação, deverão incluir todas as despesas de capital (investimentos, transferências de capital e inversões financeiras), na forma do citado parágrafo único do artigo 63 da Constituição. Daí a nova redação que se propõe, que amplia e aperfeiçoa o texto original também em outros aspectos.

Como instrumento de uma nova filosofia de administração nacional, voltada para o esforço conjunto do desenvolvimento, o Instituto do Orçamento Plurianual se inspira nos princípios e nos fundamentos da técnica do Planejamento, hoje universalmente reconhecida como aquela que possibilita o maior e mais bem aproveitado rendimento deste esforço nacional dirigido.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1967. — Deputado Dória Vieira.

Nº 7

O artigo 1º e se uparágrafo único passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º. O Poder Executivo encaminhará, com o projeto de lei orça-

mentária anual, um Orçamento Plurianual de Investimentos, no qual serão incluídas as despesas de capital cuja execução deva prolongar-se além de um exercício financeiro.

Parágrafo único. O Orçamento Plurianual de Investimentos que abrangerá um período mínimo de três anos, discriminará os investimentos segundo programas e subprogramas, e relacionará os projetos compreendidos nesses programas e subprogramas, distinguindo-se os projetos em fase de estudos ou preparação."

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1967. — Deputado Paulo Vazcarini.

Nº 8

Substitua-se o § único do artigo 1º pelo seguinte:

Parágrafo único. O orçamento plurianual de investimentos compreenderá os programas e subprogramas, e relacionará os projetos compreendidos, discriminando a fase em que se encontram e os resultados já alcançados em cada um, quando em fase de execução."

Justificação

A extensão decorre do texto contido no artigo 65 da Constituição. Não teria sentido em se se do regime plurianual, os projetos cujos orçamentos anuais se incorporam aos da administração anual, mesmo porque estes orçamentos, nos termos dos artigos 1º e 2º (obrigando as Emendas nº 1 e 3), constituem o dobramento de fases dos orçamentos plurianuais respectivos.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1967. — Senador Carvalho Pinto.

Nº 9

Transforme-se em artigo 1º o § único do artigo 1º, acrescentando-se-lhe o seguinte:

Parágrafo único. Poderá ser anualmente reajustado o orçamento plurianual, mediante inclusão de novos programas, ampliação dos já existentes, exclusão dos não iniciados que forem comprovadamente impraticáveis ou inconvenientes e reatuação dos valores das despesas previstas.

Justificação

O planejamento administrativo que os orçamentos plurianuais expressam, constitui processo essencialmente dinâmico, insusceptível de imobilização breve e prolongada. A apresentação anual dos orçamentos plurianuais (artigo 1º) tem exatamente essa finalidade de facilitar os reajustes recomendados pela experiência, adaptando ainda a vinculação irrevogável de uma administração por parte da administração antecessora.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Senador Carvalho Pinto.

Nº 10

Ao artigo 1º. Suprima-se o caput e faça-se do texto do parágrafo único a norma do artigo.

Justificação

O caput do artigo 1º é contraditório aos seus termos e com o sistema e o objetivo da proposição.

Nº 11

Ao parágrafo único do artigo 1º: Suprima-se.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1967. — Martins Rodrigues.

Nº 12

Substitua-se o artigo 2º pelo seguinte:

"Art. 2º. O Orçamento Plurianual de Investimentos se inspirará e equacionará rigorosamente dentro das diretrizes de política econômica, das metas prioritárias e dos planos e programas nacionais e regionais que te-

tenham sido aprovados pelo Poder Legislativo, na forma do artigo 46, inciso III, da Constituição, ou, na sua falta, daqueles que o Poder Executivo formular e definir, geral ou setorialmente em documento que acompanhe o projeto de OPI submetido ao Poder Legislativo."

Justificativa

O Instituto do Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) constitui um dos mais válidos entre os poucos melhoramentos introduzidos na mecânica constitucional do País pela Carta de 1967. Na sistemática e na hierarquia em que é misturá-lo, constitui ele uma das raras fontes de fortalecimento do Poder Legislativo, dentro da Constituição em vigor. Mas é preciso, para isto, e para bem aproveitamento dos recursos e potenciais latentes na nova Carta, disciplinar-lhe a utilização coordenadamente com a de outros dispositivos constitucionais relativos à competência do Legislativo.

Diz o artigo 46, inciso III, da Carta que ao Congresso Nacional cabe dispor mediante leis, sobre:

... "III — planos e programas nacionais, regionais e orçamentos plurianuais" (grifo nosso).

Além dos orçamentos plurianuais, e em precedência a eles, o dispositivo da Lei Maior possibilita assim, que se fixem, via legislativa, prioridades nacionais e setoriais ou regionais, que representarão as grandes metas visadas pelas aspirações do desenvolvimento do Brasil.

Temos, destarte, no bôjo da Constituição de 1967, a seguinte hierarquia na definição das metas e na elaboração dos programas e orçamentos, do País:

A) Elaboração dos "planos e programas nacionais e regionais" (artigo 46, inciso III), que definirão as grandes tônicas a fixar no processo de desenvolvimento do Brasil, as metas prioritárias, aquilo a que a estratégia militar do desenvolvimento chama os "objetivos nacionais", permanentes ou não. Eles serão as grandes linhas que balisam e inspiram a elaboração posterior dos orçamentos, plurianuais e anuais.

B) Equacionamento financeiro e técnico dos planos e programas permanentemente definidos, com a elaboração dos "orçamentos plurianuais de investimentos" (artigo 63 — para o artigo 65 — §§ 4º e 6º) que dará forma orçamentária e explicitação monetária plurianual às referidas metas prioritárias.

C) Elaboração da lei orçamentária anual, que expressará, para cada exercício financeiro, as despesas correntes (de custeio) que vier a prever, e as despesas de capital expressas no OPI em vigor, para aquele exercício anual. A definição das despesas de custeio caberá aos estudos do orçamento anual, mas as despesas de capital representarão simples inclusão das parcelas já previstas, para aquele ano no Orçamento Plurianual de Investimentos.

A elaboração legal prevista nos três itens supra, que são hierárquica e cronologicamente superpostos, se fará sempre por via do Poder Legislativo, para sanção presidencial. Mas há aspecto de alta relevância a destacar, no que se refere ao prestígio deste Poder, pela utilização plena de suas faculdades constitucionais. É que, enquanto as leis orçamentárias (plurianuais ou anuais) têm sua iniciativa atribuída à competência privativa do Poder Executivo (artigo 67 da Constituição), nenhuma vedação constitucional existe à iniciativa do Poder Legislativo para definição das grandes prioridades do País para fixação das linhas mestras na programação do esforço nacional, para

elaboração, enfim, dos planos e programas, nacionais e regionais, de que trata o artigo 46, inciso III, da Lei Maior. Neste setor é concorrente a competência do Executivo e do Legislativo: os planos e programas a serem aprovados por Lei tanto poderão resultar de mensagem da Presidência da República, como poderão ser resultantes de proposições formuladas pelos Senhores Congressistas ou elaboradas pelas Comissões Técnicas do Legislativo.

A Constituição de 1967 habilitada, pois, o Poder Legislativo, a dispor, mediante lei, inclusive por iniciativa própria, sobre as grandes metas e os programas básicos do País nos quais se deverão inspirar, obrigatoriamente, os projetos de OPI a serem elaborados pelo Executivo, e, em consequência, também os projetos de orçamentos anuais. Esta é prerrogativa constitucional que reputamos enriquecedora de expressivas perspectivas para este Poder tão enfraquecido. Dai a conveniência, a necessidade e a oportunidade de seu disciplinamento legal neste projeto regulador dos orçamentos plurianuais de investimentos.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1967. — Deputado Doin Vieira.

Nº 13

Substitua-se o artigo 4º do projeto, pelo seguinte:

"Art. 4º O Poder Executivo apresentará, quanto a cada investimento previsto no projeto de Orçamento Plurianual, estudo estimativo de prospecção, que informe:

I — o acréscimo eventual que o custo operacional do investimento acarretará nos orçamentos futuros;

II — a rentabilidade do investimento e seus reflexos no produto interno bruto, no balanço de pagamentos e na receita tributária, se for o caso".

Justificativa

A redação do dispositivo constante do projeto, além de obscura, está incompleta.

É mister que cada projeto de OPI seja documentado, não apenas com a previsão do eventual acréscimo futuro das despesas orçacionais ou de custeio (previsão do custo de manutenção de hospital que se está construindo, de universidade que se planeja, ou da conservação de rede rodoviária programada, etc., etc.), como também com as informações que se possam obter quanto ao imposto e à repercussão de cada um dos investimentos previstos, na atividade econômica nacional. Do exame da rentabilidade de cada um dos empreendimentos pretendidos ressaltará o estabelecimento de prioridades em sua aprovação e posterior execução.

Dai a redação, mais ampla, que se propõe.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Doin Vieira.

Nº 14

Ao artigo 4º

Suprima-se a expressão inicial:

"A título de informação".

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Erasmo Martins Pedro.

Justificativa

A expressão, além de desnecessária já que se trata de mera estimativa, quando for o caso, retira todo o sentido e objetivo do artigo, uma vez que a estimativa não deve ser precipuamente qualificada, como é óbvio.

— Deputado Erasmo Martins Pedro.

Nº 15

Suprima-se o artigo 4º.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Paulo Macarini.

Nº 16

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

Art. 5º A elaboração legislativa do orçamento plurianual de investimentos obedecerá ao disposto nos artigos 67 e 68 da Constituição.

Justificação

Do projeto constam, tão-somente, as expressões "votação e aprovação", que não abrangem todo o processo legislativo, estatuído nos artigos referidos. A votação é simples fase da tramitação e a aprovação constitui mero e eventual resultado da votação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Senador Carvalho Pinto.

Nº 17

Ao art. 5º — Suprima-se.

Justificação

Tratando-se, como se trata, de lei complementar, pela Constituição, qualificada de lei distinta das ordinárias (art. 49), não se lhe pode aplicar o rito de aprovação automática, previsto para essa última. Sujeita a quorum especial (art. 53), a lei complementar não pode ser aprovada por simples decurso de prazo.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Paulo Macarini.

Nº 18

Suprima-se o artigo 5º

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Paulo Macarini.

Nº 19

Ao art. 5º:

Suprima-se.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Martins Rodrigues.

Nº 20

Suprima-se o artigo 5º, remunerados os demais

Justificativa

O disciplinamento da tramitação dos projetos de OPI no Congresso Nacional é tema da economia interna desta Casa Legislativa desde que normativa constitucional não foi estabelecida a respeito. Assim, não cabe fazê-lo via de lei, muito menos por iniciativa de outro Poder.

É assunto "interna corpore" que, em nosso entender, cabe regulamentar e disciplinar nas normas regimentais da Casa.

Dai propormos a supressão do dispositivo.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Doin Vieira.

Nº 21

Ao art. 6º — Suprima-se

Justificação

O preceito é inadmissível e desnecessário. Inadmissível porque dispõe em projeto sujeito à sanção presidencial, sobre matéria peculiar ao trabalho do Congresso Nacional e, por isso de sua competência privativa. Desnecessário porque a convocação e o comparecimento dos Ministros ao Congresso já estão previstos no artigo 40 da Constituição.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Senador Josaphat Marinho.

Nº 22

"Dispõe sobre os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, e dá outras providências".

"Suprima-se o artigo 6º.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Mariano Beck.

Nº 23

Suprima-se o artigo 6º.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Paulo Macarini.

Nº 24

Suprima-se o art. 6º, renumerados os demais.

Justificativa

O disciplinamento da tramitação dos projetos de OPI no Congresso Nacional é tema da economia interna desta Casa Legislativa, desde que normativa constitucional não foi estabelecida a respeito. Assim, não cabe fazê-lo via de lei, muito menos por iniciativa de outro Poder.

É assunto "interna corpore" que, em nosso entender, cabe regulamentar e disciplinar nas normas regimentais da Casa.

Por outro lado, a convocação de Autoridades do Executivo já é facultade deste Poder. E a restrição da iniciativa, no caso, apenas aos Presidentes de Comissões pretendidas pelo texto proposto, não é de ser acolhida.

Dai propormos a supressão do dispositivo.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Doin Vieira.

Nº 25

Acrescente-se um parágrafo ao Artigo 6º, dando ao artigo e ao parágrafo a seguinte redação:

Art. 6º As Comissões incumbidas do exame ao projeto do Orçamento Plurianual, com base no disposto no Art. 48 da Constituição, poderão convocar, por iniciativa dos respectivos Presidentes, qualquer Ministro de Estado, ou responsável pela direção de Órgãos da Administração indireta, para prestar esclarecimentos sobre os programas e projetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Não sendo julgados satisfatórios os esclarecimentos pelas Comissões incumbidas do exame dos programas e projetos apresentados serão eles reexaminados, tomando por base os elementos por elas fornecidos.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 1967. — Vasco Filho.

Justificação

Reza a Constituição do Brasil:

Art. 49. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos do Poder Executivo e da Administração descentralizada.

Nº 26

Substitua-se o artigo 7º do projeto, pelo seguinte:

"Art. 7º O primeiro projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de 1968, e abrangará, pelo menos, os exercícios de 1968, 1970 e 1971. Os projetos subsequentes excluirão o exercício inicial do Orçamento Plurianual anterior; reaju tarão os programas parciais dos demais anos, em função dos trabalhos executados e das aconselháveis alterações; e acrescentarão, no final, pelo menos mais um ano financeiro.

"Parágrafo único. Os subsequentes projetos de OPI serão acompanhados de documentos discriminativos dos programas e projetos já cumpridos e realizados parcial ou totalmente, com as alterações dos resultados obtidos em confronto com as previsões iniciais".

Justificativa

Não tem sentido querer encaminhar projeto de OPI para um exercício cujo orçamento já se acha aprovado e mais ainda, querer encaminhá-lo

quando o exercício já está transcorrendo. Orçamento plurianual de investimentos é planejamento, e planejamento se faz para o futuro, não para o passado.

Por outro lado, é de toda conveniência deixar esclarecido que o OPI deve ser reelaborado anualmente, e não em anos saltados. A reformulação anual incluirá sempre a apresentação dos resultados do exercício recém-fimido, o ajustamento dos valores dos demais anos, e o acréscimo do plano mensal um exercício final.

Quanto aos parágrafos constantes do texto do projeto, entendemos que o assunto escapa à atuação da lei ordinária e é tema da economia interna do Congresso, desde que não foi constitucionalmente disciplinado. Daí propomos a supressão daqueles parágrafos. Mesmo porque entendemos totalmente inválida a tese de criação de Comissão Especial para exame do projeto do OPI. Por sua natureza especial, dito projeto deve ser examinado, em seus aspectos setoriais e específicos, por todas as Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso cada uma delas dentro de sua especialidade, cabendo às Comissões de Orçamento, na Câmara, e de Finanças, no Senado, a coordenação desse trabalho e a revisão geral do projeto.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Doin Vieira.

Nº 27

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 7º.

Justificação

A tramitação no Congresso, agora as imposições constitucionais, constitui matéria de economia interna do Poder Legislativo, ao nível de sua competência regimental (Capítulo VI da Constituição Federal).

Determinação legal que pretendam alterar o regime constitucional, sejam obviamente nulas; e quando invadida a esfera regimental, são igualmente inconstitucionais, por estarem subordinando também a outro Poder assunto da competência privativa do Legislativo.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Senador Carvalho Pinto.

Nº 28

Ao art. 7º — Suprima-se o § 2º.

Justificação

A matéria contida no § 2º não pode ser regulada em instrumento normativo sujeito à sanção do Presidente da República. É assunto da competência exclusiva do Congresso Nacional (Art. 31 e 32 da Constituição Federal) pois envolve a disciplina do trabalho legislativo.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Senador Josephat Marinho.

Nº 29

Aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º: Suprimam-se.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Martins Rodrigues.

Nº 30

Suprima-se o parágrafo 4º do art. 7º.

Justificação

Ou o artigo 54 da Constituição e seus parágrafos se aplicam normalmente à hipótese, e seria então inabível a repetição legal; ou não a alcançam e, nesse caso, a imposição legal seria nula, por restringir competência constitucionalmente assegurada aos Poderes da República.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Senador Carvalho Pinto.

Nº 31

Suprima-se o artigo 7º e seus parágrafos.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. Deputado Paulo Macarini.

Nº 32

1) Acrescente-se ao artigo 7º: ...1971.

2) Redija-se o art. 8º

Art. 8º O segundo projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangera os exercícios de 1972, 1973 e 1974, será encaminhado ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 1972.

Justificação

As emendas visam dar uma continuidade lógica aos orçamentos de Investimentos. Não se pode desconhecer e nem deixar de analisar as consequências dessas que a descontinuidade administrativa ocasionam na ordem econômica e financeira nacional.

Ora, o mandato do atual Presidente da República estingue-se a 13 de março de 1971. E' mais que lógico e razoável que o novo Governo, a se instalar, tenha o seu planejamento próprio.

Ao emendar o art. 7º, prorrogando para o ano de 1971 o primeiro orçamento plurianual e determinando que o segundo inicie a partir de 1972, visamos dar uma solução de continuidade a máquina administrativa e a política econômica, evitando o interstício sempre aconselhável e prejudicial não só à Administração Pública, mas, também, aos Investimentos e Empresas privadas. Exemplo notável, que deve ser bem lembrado, é o "recesso econômico" que o país atravessou no primeiro trimestre do ano, causado pelo notável respeito de possíveis mudanças na política financeira do novo Governo.

Encaminhado para 1971, a data que o 2º Orçamento Plurianual deve ser encaminhado ao Congresso Nacional, juntamente com o projeto de lei Orçamentária para 1972, permitiremos ao Governo no qual se instalará em 15 de março de 1971, o tempo e oportunidade de preparar o seu Orçamento de Investimentos.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Senador Carvalho Pinto.

Nº 33

Substitua-se o art. 8º do projeto, pelo seguinte:

"Art. 8º Os projetos de Lei Orçamentária Anual, a partir do relativo ao exercício de 1969, reproduzirão, quanto às despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento Plurianual de Investimentos anteriormente aprovado. As alterações eventualmente introduzidas no projeto anual serão específicas e pormenorizadas devidamente justificadas."

E acrescente-se — renumerado o artigo 9º do projeto — artigo 9º com o seguinte teor:

"Art. 9º O CPI que estiver em vigor poderá ser alterado mediante lei ordinária proposta pelo Poder Executivo e apreciada pelo Poder Legislativo, na forma e prazos constitucionais."

"Parágrafo único. Aprovada alteração no ODI em vigor, as modificações correspondentes, no orçamento anual respectivo, serão efetuadas por decreto do Executivo."

Justificação

A dinâmica econômica de hoje, e a velocidade das mudanças sociais, econômicas e financeiras, recomendam permanente atualização dos OPI, que devem ser revisados e complementados cada ano, com a supressão do exercí-

cio inicial já cumprido e o acréscimo de novo exercício final, na forma do que propomos em substitutivo ao artigo 7º. Por outro lado, pela natureza mesma do Orçamento Plurianual de Investimentos, que antecede e informa o Orçamento Anual, não faz sentido lógico a remessa simultânea do projeto do CPI e do orçamento anual ao exame do Congresso, como, em, aliás, recomendamos, em Emenda Substituta ao artigo 1º, e em Justificação da mesma. Os orçamentos anuais, na parte de Capital, são considerados naturais do OPI anual e somente aprovados. Daí a nova redação ao artigo 8º que ora propomos. Por outro lado, é mister disciplinar, dentro da dinâmica dos fatos administrativos, a eventual necessidade de alteração do CPI vigente, o que fazemos no artigo 9º, supra, cuja inclusão propomos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Doin Vieira.

Nº 34

Suprima-se o artigo 8º.

Justificação

Parcece-nos que o artigo não tem razão de ser, uma vez que, nos termos do art. 1º do Projeto todos os anos deve ser apresentado um orçamento plurianual, e nos termos do parágrafo único do mesmo artigo (artigo 2º, consoante a Emenda nº 3) esse orçamento abrangerá período mínimo de três anos. Assim sendo, já o orçamento plurianual a ser apresentado em 1969, compreenderá, necessariamente, os anos de 1970, 1971 e 1972.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Senador Carvalho Pinto.

Nº 35

Suprima-se o artigo 8º.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Paulo Macarini.

Nº 36

Suprima-se o artigo 8º.

Art. 8º O orçamento anual, elaborado pelo Poder Executivo, será apresentado ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei Orçamentária Anual de investimentos.

SENADO FEDERAL

ATA DA 2ª Sessão, em 10 de novembro de 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura PRESENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guisnard
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Petrônio Portela
Menezes Pimentel
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Júlio Leite
José Leite
Eurico Rezende
Paulo Torres
Aarão Stenbuch
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama

Justificação

A sugestão do dispositivo visa a tornar perfeitamente eficaz o orçamento plurianual de investimentos. — Senador Josephat Marinho.

Nº 37

Acrescente-se onde couber:

"Art. O Presidente da República poderá alterar os Orçamentos Plurianuais recebidos do seu antecessor e que se estendam além do primeiro ano de seu mandato.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não atingirá as obras em execução."

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Lyrio Bertoli, Deputado.

Nº 38

Dê-se ao Art. 9º a seguinte redação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 4.540 de 10 de dezembro de 1954, o Art. 5º da Lei nº 4.592 de 23 de dezembro de 1964 e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 1967. — Vasco Filho.

Justificação

O presente Projeto de Lei choca-se com o disposto na Lei nº 4.540 que estabeleceu os "Planos Quadrienais de Obras" para implantação do Plano Nacional de Viação e com o disposto no Art. 5º da Lei nº 4.592 que aprovou o mesmo P.N.V. e determinou a sua execução pelos mesmos PQO, parecendo-nos necessária a sua revogação expressa.

LEI Nº 4.592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Aprova o Plano Nacional de Viação

Art. 5º A execução do P.N.V. obedecerá a Planos Quadrienais de Obras elaborados pelos órgãos competentes do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Ministério da Aeronáutica, aprovados pelos Conselhos Setoriais respectivos, pelo Conselho Nacional de Transportes e homologados pelo Poder Executivo.

Lino de Mattos

Moura Andrade

Pedro Ludovico

Fernando Corrêa

Filinto Müller

Bezerra Neto

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Nº 815-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Marinha;

Nº 816-67, do Sr. Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministro do Interior;

Nº 853-67, do Sr. Senador Teotônio Vilela, enviada pelo Ministro das Comunicações.

Pelo presente projeto, de iniciativa do eminente Senador Ney Braga, são suspensas a execução e efeitos do De-

Decreto Legislativo nº 8, de 18 de abril de 1967, que autoriza a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública, inclusive a Pinho e Terras Ltda., cujos processos estejam tramitando administrativamente ou judicialmente, ainda que para os fins previstos no nº III do artigo 77, da Constituição Federal.

II. O ilustre Autor da Proposição acima a justifica, em síntese:

a) em 1957, a região Sudoeste do Paraná foi abalada por sérias crises, devido a problemas de terras, que originaram choques armados entre representantes de grupos poderosos, como por exemplo, a CITLA — Companhia Territorial e Industrial e colonos que mantinham a posse da terra;

b) a gravidade da questão impeliu o Governo Federal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 553.403 hectares, cuja colonização foi entregue a um órgão misto: União — Estado do Paraná — Grupo Executivo, para as terras do Sudoeste do Paraná — GET-SOP;

c) graças a isso e a outras medidas complementares, a paz voltou a reinar na região;

d) a grande parte daquela área de terras pertenceu à Cia. Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, que foi incorporada ao Patrimônio Nacional, passando à Administração da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, que ficou autorizada a aliená-la, nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 9.549 de 6 de agosto de 1946 e Lei nº 253, de 18 de fevereiro de 1943. Aquela Empresa, então, transferiu-a aos Grupos CITLA e à Pinho e Terras Ltda., ao arripio das exigências legais, razão pela qual os contratos de compra e venda tiveram seus registros recusados pelo Tribunal de Contas da União. Esse Tribunal, aliás recusava, seguidamente, registro aos contratos de compra e venda realizados por aqueles Grupos e esses atos denegatórios foram sistematicamente confirmados pelo Congresso Nacional, conforme se comprava pelos Decretos Legislativos nº 33, de 1957, nº 15, de 1966 e nº 43, também de 1966;

e) esperava-se que o Congresso Nacional fosse, por isso, manter o Ato do Tribunal de Contas, denegatório do registro para o contrato de compra e venda firmado entre a citada Superintendência e a Pinho e Terras Ltda., quando, após obter parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu, na Comissão de Finanças do Senado, que a aprovou, Emenda Substitutiva, de sentido totalmente contrário ao que fora aprovado na Casa de origem. Retornando o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, foi por esta apresentada e aprovada Emenda ao artigo 1º do parágrafo único da Comissão de Finanças alterando-o substancialmente, dando-lhe maior amplitude, e que se transformou no Decreto Legislativo nº 8, de 1967; e

f) a manutenção desse Decreto Legislativo significa:

1 — intromissão em questões "sub-judice";

2 — porta aberta ao descumprimento de decisões judiciais já proferidas;

3 — possibilidade de revisão de processos que já foram objeto de atos denegatórios do Tribunal de Contas, confirmados pelo Congresso;

4 — no caso do Sudoeste do Paraná, vasta área de terras, densamente povoada, passa a ser considerada de domínio de grupos particulares inclusive dezenas de cidades, entre as quais a de Francisco Beltrão, com mais de 180.000 habitantes; e

5 — retorno a um clima de tensão a essa mesma área, situação que

aconselha a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora proposto.

III. O assunto, como se desprende da justificativa, é de grande importância e poderia, inclusive, afetar a própria ordem social no Paraná.

Pensando assim, e antes de entrarmos na apreciação dos aspectos constitucionais e jurídicos, solicitamos, em 27 de setembro passado, fosse ouvido, sobre o assunto, o Conselho de Segurança Nacional.

Como, até a presente data, aquele Órgão não se manifestou, achamos mais conveniente examinar logo a matéria, independentemente de seu pronunciamento, a fim de não atrasar a marcha do processo.

IV. Deixando à deuta Comissão de Finanças a apreciação do mérito do assunto limitar-nos-emos ao exame dos aspectos constitucional e Jurídico do mesmo.

Uma simples leitura do projeto de lei revela a sua inconstitucionalidade e a sua injuridicidade.

Efetivamente, não se poderia, por meio de simples decreto legislativo, suspender a execução e os efeitos de outro decreto legislativo. Só se pode suspender execução de lei ou decreto quando o Supremo Tribunal os julga inconstitucionais, e, nesta hipótese o meio de fazê-lo é uma Resolução a ser baixada pelo Senado, cuja competência, para tanto é específica (art. 45 da Constituição).

Mais grave que isso seria admitir pudesse um decreto Legislativo suspender os efeitos de outro decreto legislativo. O caso que motivou o presente projeto é, a propósito, ilustrativo. O Decreto Legislativo nº 8, de 18 de abril de 1967, autorizando a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública, já produziu seus efeitos de modo que se configuraram, na hipótese, atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, os quais não poderiam, assim, ser feridos pelo projeto ora em estudo o que seria inconstitucional e injuridico.

Se alguma coisa de irregular existe, na espécie, a corrigir, o meio para sanar essa irregularidade estaria num procedimento judiciário comum, a ser tentado pelos interessados, e nunca pela providência ora tentada.

Restaria a possibilidade de apenas revogar-se, pelo presente o Decreto Legislativo nº 8, citado, mas isto seria completamente inócuo, pois a revogação tiraria a validade do Decreto Legislativo nº 8 de agora em diante, não atingindo os atos que ele legalizou. Ou, mais precisamente: não atingiria os contratos aos quais o Decreto Legislativo nº 8 dera legitimidade. O presente projeto se convertido em lei, não modificaria as situações criadas com o decreto-lei revogado: atingiria a este, não aos atos por este validados.

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Antônio Carlos. — Antônio Balbino. — Wilson Gonçalves, Rui Palmeira. — Josaphat Marinho.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1967

Autoriza a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública.

Art. 1º A Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional é autorizada a complementar todas as vendas autorizadas por Lei e realizadas por concorrência pública, inclusive a Pinho e Torres Ltda., cujos processos estejam tramitando administrativamente ou judicial-

mente, ainda que para os fins previstos no nº III do art. 77 da Constituição Federal de 1946.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de abril de 1967. — Auro de Moura Andrade — Presidente do Senado Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1933

Art. 77. Compete ao Tribunal de Contas:

I —

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos e as dos administradores das entidades autárquicas;

Parecer nº 830, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei de Emenda nº 112, de 1967 (nº 253-13 de 1933, na Câmara), que institui a Semana da Comunidade.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Projeto ora submetido à nossa apreciação é da lavra do Deputado Cunha Bueno e tem por objeto instituir a Semana da Comunidade.

Ao justificar a proposição disse seu ilustre autor:

1) que o espírito comunitário precisa ser estimulado em prol do desenvolvimento das cidades e, consequentemente, do país;

2) que em muitos países verdadeiros milagres tem ocorrido, graças a esse espírito a ponta de vários serviços públicos serem prestados pelos municípios, sem ônus para o poder público e com rara eficiência;

3) que a Semana da Comunidade, cuja criação se propõe, visa a convocar a atenção do povo para as vantagens da vida comunitária.

A proposição foi objeto de parecer da deuta Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, tendo o relator, Deputado Celestino Filho, acentuado que seu art. 2º fere a autonomia dos Estados, concluindo pela inconstitucionalidade dos demais.

Ao que tudo indica, houve, quando da tramitação do Projeto na Câmara, algum equívoco, pois, não consta da ficha de sinopse, agregada ao projectado, qualquer referência à rejeição, pelo plenário daquela Casa, da arguição de inconstitucionalidade do citado artigo 2º.

Renovamos, deste passo, a referida crítica ao artigo 2º do Projeto, o qual no nosso entender, fere o princípio da autonomia dos Estados.

Igual objeção poderá ser feita ao parágrafo único do art. 1º da proposição que ao compellir os Municípios a adotar as providências nela consubstanciadas fere sua autonomia.

O Projeto foi distribuído somente a esta Comissão, motivo pelo qual deveremos focalizar sua oportunidade e conveniência.

Inicialmente, queremos acentuar a reserva com que recebemos, num país cuja produção é insuficiente para prover a sua população atual e que apresenta um índice de crescimento demográfico alarmante, qualquer iniciativa que implique, ainda que indiretamente, paralisação de atividade.

Cumprido, a propósito, salientar que, dentro de boas medidas do Presidente Castello Branco, podemos incluir o decreto que limitou o número de feriados e dias santos.

Numa nação cujo dilema é desenvolvimento ou inanição, precisamos mais do que nunca estimular e dinamizar o trabalho. Como sabemos, já é praxe, no Brasil, o descanso aos sábados e domingos, sendo de acentuar que tal prática já se estendeu também aos meios agrícolas, com perniciosos efeitos na nossa economia.

Longe de nós o propósito de desvirtuar as nobres intenções do emittente autor do projeto. Por que não estabelecer, porém, o Dia do Município em lugar da Semana da Comunidade, aproveitando, para tanto, um dos muitos feriados já existentes?

Entendemos, assim digna de economia a lembrança contida no projeto, motivo pelo qual somos de parecer favorável ao mesmo com a seguinte emenda substitutiva, que visa a eliminar os aspectos negativos apontados.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 C.C.J.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

LEI Nº 112, DE 1967

Art. 1º É instituído em todo o território nacional o Dia do Município, a ser comemorado anualmente no 1º Domingo, depois de Outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Antônio Carlos. — Antônio Balbino. — Wilson Gonçalves. — Josaphat Marinho.

Parecer nº 831, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 21-P-MC, de 14 de novembro de 1966, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acórdão do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.256, do Estado do Ceará, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 6.381, de 18 de junho de 1963.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

O Eminentíssimo Ministro Cândido Mota Filho, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência, por ofício número 21-66-P-MC, e para os fins previstos no art. 64 da Constituição Federal então em vigor, trouxe ao conhecimento do Senado o teor do acórdão proferido, em sessão plena de 23 de março de 1966, nos autos do Recurso Ordinário, em Mandado de Segurança nº 14.256, do Estado do Ceará, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei nº 6.381, de 18 de junho de 1963.

Apreciando a matéria, como Relator, preferimos o voto preliminar constante deste processo no qual, à luz dos elementos fornecidos pela cópia autenticada das notas Taquigráficas e do respectivo acórdão, salientamos:

a) deram provimento ao recurso, proclamando a inconstitucionalidade da citada lei, oito Senhores Ministros;

b) negaram-lhe provimento quatro Senhores Ministros;

c) estava licenciado o Senhor Ministro Victor Nunes, ausente o Senhor Ministro Lafayette de Andrade e impedido o Senhor Ministro Oswaldo Trigueiro;

d) sendo a Colenda Corte Suprema constituída de dezesseis membros, conclui-se que apenas oito Ministros reconheceram a inconstitucionalidade da mencionada lei, não reunindo, portanto, a maioria absoluta exigida pelo preceito constitucional.

Como da enumeração dos preclaros magistrados que participaram do julgamento, havia a omissão de nome de um dos seus componentes, e, mesmo porque poderia ter se verificado, na hipótese, equívoco ou engano, solicitamos preliminarmente, uma diligência a fim de que fossem pedidos os necessários esclarecimentos, o que mereceu deferimento do insigne Presidente desta Comissão.

Atendendo ao pedido de informações, o eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Gallotti, comunicou ao Senado que, conforme publicações nos Diários de Justiça de 24 de março de 1968, página 894, e de 10 de outubro de 1968, página 3.469, o Senhor Ministro Pedro Chaves esteve presente a sessão de julgamento do dia 23 de março de 1966, tendo havido, portanto, omissão na decisão enviada ao Senado Federal. Esclarece, ainda, que votaram no sentido da inconstitucionalidade nove Senhores Ministros, cujos nomes enumera, inclusive o que havia sido omitido inicialmente.

A lei nº 6.381, do Estado do Ceará, cuja inconstitucionalidade foi declarada pela maioria absoluta do Egrégio Supremo Tribunal Federal, criou a Taxa de Estatística e Desenvolvimento Econômico. Tendo o Secretário da Fazenda, em seu cumprimento, determinado a cobrança da mencionada taxa, contra isto se insurgiram a Companhia Industrial e Comercial de Produtos Alimentares (Nestlé) e outros, por via do mandado de segurança. O Tribunal de Justiça do Estado negou a ordem solicitada e daí resultou o recurso ordinário conhecido pela Suprema Corte, cujo acórdão acolheu o argumento de bitributação.

Segundo a decisão, não se trata de taxa, mas de imposto, em cuja cobrança ainda se distingue se a mercadoria é produzida no Estado ou fora dele.

Em face do exposto, e como ocorre, no caso, a hipótese prevista no art. 64 da Carta Magna de 1946, reproduzido no texto do nº IV do art. 45 da Constituição Federal em vigor, esta Comissão apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1967

Suspende a execução da lei nº 6.381, de 18 de junho de 1963, do Estado do Ceará, no que diz respeito à cobrança do tributo por ela instituído.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida, nos autos do mandado de segurança nº 14.256, em 23 de março de 1966, a execução da Lei nº 6.381, de 18 de junho de 1963, do Estado do Ceará, na parte que se refere à cobrança de tributo por ela instituído.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Antônio Carlos — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Josaphat Marinho — Rui Palmeira.

Parecer nº 832, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 19-P-MC, de 13.10.67 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada de acórdão proferido nos autos do recurso Extraordinário nº 59.979, do Estado de Pernambuco, que declarou inconstitucional a Lei nº 4.950, de 20 de dezembro de 1963.

Relator: Senador Antônio Balbino.

1. O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Ofício nº 19-P-MC, de 13 de outubro deste ano, encaminha mensagem ao Senado Federal, nos termos da Constituição, comunicando haver aquele Pretório, nos autos do recurso extraordinário número 59.979, declarado inconstitucional a lei do Estado de Pernambuco de número 4.950, de 20 de dezembro de 1963, que criou o município de Pontas de Pedras, desmembrado do de Goiânia.

2. Trata-se de decisão tomada pela unanimidade dos Ministros presentes, em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, de 5 de abril de 1967, tendo sido o acórdão publicado no Diário da Justiça de 27 de setembro de 1967.

3. A matéria está devidamente esclarecida no voto do seu Relator, o eminente Ministro Victor Nunes Leal, concebido nos seguintes termos:

"Lei estadual de Pernambuco (nº 4.950, de 20.12.63), criou o Município de Pontas de Pedras desmembrado do Município de Goiânia. Contra essa Lei e contra o ato do Governador, de número 1.027, de 21.2.64, que nomeou interinamente o Prefeito do novo município, foi impetrado mandado de segurança pelo Subprefeito de outro distrito do Município de Goiânia, por um vereador e por um cidadão habitante do mesmo município. — O Tribunal de Justiça concedeu a segurança, para anular a lei e o ato do Governador, em acórdão de 27.7.1967 (f. 65). Igualmente, nos autos do recurso ordinário nº 103.119, pelas letras 'a' e 'd'. Como o Tribunal não acolheu a ilegitimidade ativa dos impetrantes, teriam sido violados o art. 2º, caput do C. Pr. Civ. e o art. 76 do C. Civil. Além disso, nenhum deles representava o município interessado, com o que também se violaria o art. 160 do Código de Processo Civil. Igualmente teriam sido contrariados o art. 18 da C. F. e o art. 103 da C. E., que conferem ao Estado o poder de organizar os seus municípios. Também argumentou o recorrente que o mandado de segurança é meio inadequado para se anular criação de município. Citou a respeito decisões do Supremo Tribunal: A.J. 98/243, 117/354, R.F. 132/511, Emen. For. 136/56, Jur. e Doutr. 26/79. — Nos mesmos autos, foi interposto outro rec. extraordinário (f. 109, 127), por Severino Pereira de Luna, que era prefeito nomeado interinamente para novo município. Insiste grosso modo nos mesmos argumentos do Estado, citando decisões de outros Tribunais, que não admitiram mandado de segurança, quando não violado ou ameaçado direito subjetivo do impetrante: São Paulo, R.D.A. 70/240, R.F. 182/199, R.F. 186/271. Os impetrantes contra-arrazoaram (f. 132). A Procuradoria Geral da República (f. 149) opinou pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao seu primeiro aspecto, isto é, quanto à ilegitimidade ativa dos impetrantes. Entretanto, quando à criação do município, concluiu pela manutenção do acórdão, pois não foram observadas as condições exigíveis: "... trata-se de aplicação de lei local, qual a dos artigos 27, inciso IX, e 102, da Constituição Estadual, e dos artigos 4º e 1º, incisos, da Lei Orgânica dos Municípios. Todos foram razoavelmente interpretados pelo Egrégio Tribunal ad quem, ao entendimento de desconformidade do ato impugnado para com esses textos, desde que, sobre o desmembramento territorial do Município, não foi ouvida a Câmara de Vereadores (Art. 27, nº IX, da Constituição Estadual), e desatendidas foram as condições exigíveis para a manifestação da corporação (artigos 102 da Carta Estadual, e 4º e seus incisos, da Lei Orgânica dos Municípios)". Posteriormente, o eminente Procurador-Geral

da República, Doutor Alcino Sallustiano, apresentou ao Relator a petição de f. 53, onde solicita seja transformado este processo em representação de inconstitucionalidade, para se manter a decisão do Tribunal de Pernambuco. Assinala em particular esta passagem da referida petição: "... revendo a espécie, e verificando a relevância do interesse público que ela encerra, custado mesmo pelas específicas atribuições desta Procuradoria-Geral, toma o requerente a iniciativa de manifestar o entendimento de que o caso, por essa condição, reclama a remessa da questão preliminar arrolada. Para este efeito, requer V. Exa. se digne de submeter à Egrégia Turma a apreciação do entendimento ora manifestado, com o objetivo de que os autos subam ao Egrégio Tribunal Pleno, para que se conheça do fato como representação por inconstitucionalidade do ato de criação do município, de que se trata, e assim julgada procedente, ao abrigio mesmo dos exclusivos fundamentos do V. acórdão de f. 65-71".

4. E depois de outras considerações, sob o aspecto processual do feito, conhecendo do processo como representação, com fundamento no art. 114, inciso I, número I, da Constituição de 1967, julgou o Relator, acompanhado por seus pares procedente a representação incidente, pelo efeito de declarar inconstitucional a lei pernambucana 4.950, salientando que anterior tentativa de criação do mesmo município de Pontas de Pedras já havia fracassado com a declaração de inconstitucionalidade da lei nº 3.234, do mesmo Estado.

5. Acolhendo a mensagem do Supremo Tribunal Federal, pois, propomos, em conclusão, a aprovação do seguinte projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92 DE 1967

Suspende a execução da lei do Estado de Pernambuco de número 4.950, de 20 de dezembro de 1963, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei 4.950, de 20 de dezembro de 1963, do Estado de Pernambuco, que criou o município de Pontas de Pedras, desmembrado de Goiânia, com fundamento no art. 45, inciso III da Constituição Federal, tudo nos termos do acórdão, em sessão plenária de 5 de abril de 1967, do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a representação incidente oferecida pela Procuradoria-Geral da República nos autos do recurso extraordinário número 59.979.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Balbino, Relator. — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Josaphat Marinho — Rui Palmeira.

Parecer nº 833, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento número 917, de 1967, do Senador Aarão Steinbruch, solicitando seja feita transcrição nos Anais da Casa do artigo "Revolução e os judeus" de autoria do Sr. Paulo de Castro, publicado no "Correio da Manhã", de 18 de outubro de 1937.

Relator: Senador Rui Palmeira.

O nobre Senador Aarão Steinbruch autor do requerimento em exame, pretende transcrever nos Anais do Senado Federal o artigo intitulado "Revolução e os judeus", de autoria do Sr. Paulo de Castro, publicado no "Correio da Manhã", de 18 de outubro do corrente ano.

Do ponto de vista específico dessa Comissão nada temos a opor à pro-

posição, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Wilson Gonçalves. — Antônio Balbino. — Antônio Carlos. — Josaphat Marinho. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, requerimentos de informações ontem encaminhados à Mesa.

São os seguintes os requerimentos deferidos:

REQUERIMENTO Nº 1.026, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as informações abaixo:

Lendo a publicação do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID —, referente a setembro de 1966, ali encontramos as linhas de crédito concedidas por esse Banco a vários países da América do Sul, Central e Norte, entre eles o Brasil e o México, até 31 de dezembro de 1963, através dos seus Bancos oficiais. Ao Banco do Brasil coube uma linha de crédito de 3 milhões de dólares e à Nacional Financeira do México, 5 milhões. No entanto, apesar de possuir linha menor, o Banco do Brasil não a utilizou na sua totalidade, pois ficamos com um saldo de 1.334.110,00 dólares, enquanto a Nacional Financeira do México, deixou apenas 443.917,72 dólares.

Dai, pergunta-se:

1º) Qual a razão por que o Banco do Brasil não utilizou em maior quantidade a sua linha de crédito?

2º) Por que razão o Brasil possui linha de crédito menor do que o México?

Justificação

O colejo que ora fazemos com o México tem o sentido apenas de obter uma explicação, para o lado do Brasil, da diferença de linha de crédito, considerando-se que, de acordo com a modificação proposta em abril deste ano o Brasil passou a contar com 12,68% do capital ordinário daquele Banco, enquanto o México apenas entrou com 8,15%. A comparação no entanto poderia ser feita com qualquer outro país, desde que houvessem razões justificativas.

Não é de hoje que o nosso País vem sofrendo um processo de minimização no Exterior. Assim é que as nossas exportações têm sofrido de ano para ano grande aviltamento. Cada vez mais exportamos maior volume e recebemos menos dinheiro. Tanto é desta forma que, em 1961-1967, no período janeiro a agosto, exportamos em volume mais 6,3% e auferimos menos 3,3% na venda de divisas. Dai, a presente interpegação.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1967. — José Ermírio.

A Comissão de Finanças.

REQUERIMENTO Nº 1.027, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1º) Quais os recursos financeiros entregues à Prefeitura do Distrito Federal, de janeiro do corrente ano até a presente data?

2º) Quais os recursos financeiros entregues à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — de janeiro do corrente ano até a presente data?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

Justificação

Visa o presente requerimento os necessários esclarecimentos a fim de que as autoridades federais, os parlamentares e os habitantes desta Capital, possam ser informados quanto à impressionante queda de produtividade do Poder Municipal, de certa época para cá. Isto porque, sendo Brasília uma cidade de obras, passou a ser um mostruário de artísticas placas. O comércio paralisado; os empreiteiros e fornecedores sem receber seus créditos; os funcionários municipais sem moradias condignas; os hortigrangeiros; os lavradores e os pecuaristas entregues a sua própria sorte; as estradas completamente abandonadas; as obras resultantes de convênios sem andamento; as Embaixadas Estrangeiras desinteressadas da construção de suas respectivas sedes e alguns dos serviços públicos em decadência vertiginosa. Por essas razões, desejamos verificar quais os principais responsáveis por essa estranha mudança de atividade, se a falta de recursos financeiros ou se a incapacidade da atual Administração Municipal.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO Nº 1.028, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal o seguinte pedido de informações:

- 1º) Qual o critério adotado pela Secretaria de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal, para atendimento dos pedidos de auxílio por parte de interessados no desmatamento e na aração de áreas particulares pelo Departamento de Mecanização Agrícola?
- 2º) Relação dos pedidos atendidos pelo referido Departamento de Mecanização Agrícola, de janeiro do corrente ano até a presente data, destacando-se as áreas preparadas, os fins a que se destinaram, as máquinas utilizadas, as horas do trabalho, a localização e os nomes dos beneficiários e os nomes dos tratoristas.
- 3º) Quais foram as áreas preparadas por máquinas e pessoal do mencionado Departamento de Mecanização Agrícola, fora do Distrito Federal?
- 4º) Quais os nomes dos beneficiários, horas trabalhadas, tratoristas e locais de serviços executados no Estado de Goiás pelas máquinas do mesmo Departamento de Mecanização Agrícola?
- 5º) Quem autorizou ao referido Departamento de Mecanização Agrícola a executar serviços fora do Distrito Federal?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

REQUERIMENTO Nº 1.029, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério Extraordinário dos Organismos Regionais — DNOS — quais as providências tomadas visando a extinção da praga de mosquitos que assolam os municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João do Meriti e Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, trazendo graves inconvenientes e doenças para a população daquelas regiões?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.030, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Petrobrás — qual o montante de produção e exportação de borracha sintética nos anos de 1965 e 1966, bem como especificar os países que a importaram naquele período?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.031, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério de Planejamento e Coordenação Econômica, as seguintes informações a serem prestadas pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — "Co-debrás":

- 1º) Já foram vendidos a quem de direito os apartamentos pertencentes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, conforme fazem os outros institutos de previdência, em Brasília?
- 2º) Em caso negativo, qual a razão da medida?
- 3º) Quais as providências em curso ou a tomar para resolver a questão?

Justificação

Quase todos os institutos de previdência já deram cumprimento à venda dos seus apartamentos aos atuais ocupantes e servidores em Brasília. No entanto sou sabedor que o IAPI até agora não tomou essa medida. Se verdadeira a informação, grande massa de servidores será prejudicada por não poderem resolver o seu problema de moradia definitivamente. O Senado Federal precisa, portanto, tomar conhecimento do que ocorre no problema.

Dai o presente requerimento.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1967. — José Ernirio de Moraes.

REQUERIMENTO Nº 1.032, de 1967

Senhor Presidente:

Considerando o rápido desenvolvimento econômico e social da presente Prudente, que veio incluí-lo entre os primeiros municípios do Estado de São Paulo;

Considerando a privilegiada situação geoeconômica da cidade, como área de convergência da Alta Suroeste, do Norte do Paraná e do Sul de Mato Grosso;

Considerando que já existem em funcionamento, há vários anos, duas Faculdades, a saber: Faculdade de Direito e Faculdade de Filosofia Ciências e Letras;

Considerando o intenso movimento de opinião pública em toda a região, no sentido de dotá-la de uma Faculdade de Ciências Médicas, Requeiro a Vossa Excelência, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

- 1º) Existem estudos na Diretoria do Ensino Superior, no Conselho Federal de Educação, ou em outra dependência deste Ministério, no sentido de dotar Presidente Prudente de uma Faculdade de Ciências Médicas?
- 2º) No caso positivo, em que fase de andamento se encontram esses estudos?
- 3º) No caso negativo, quais as providências que as autoridades municipais de Presidente Prudente poderiam antecipar no sentido de contri-

buírem para o rápido atendimento da reivindicação?

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1967. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO Nº 1.033, de 1967

Senhor Presidente:

De acordo com o Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência providências no sentido de ser encaminhado, ao Senhor Ministro do Interior e ao Senhor Diretor do Departamento de Portos e Rios Navegáveis, o seguinte pedido de informações:

Que providências estão sendo tomadas para evitar os efeitos danosos das ressacas, na Cidade de Conceição da Barra, no Espírito Santo.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1967. — Raul Giuberti.

REQUERIMENTO Nº 1.034, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, se tem conhecimento de que 1.500 operários da Fábrica Vemag serão dispensados e quais as medidas de proteção tomadas a respeito?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.035, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através da Casa da Moeda, quando será feita a concorrência pública para a aquisição de 200 toneladas de papel-moeda, e, no caso de já ter sido feita, quais as lances que se inscreveram e condições propostas?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.036, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Companhia Telefônica Brasileira — quando será feita a instalação de telefones públicos, objeto de contrato firmado e já vencido o prazo, nas localidades de Borro Agudo, Ponto Chique, Banco de Arica, Areia Branca e Andrade de Araújo, no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.037, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais as providências tomadas visando a construção de aterros nas cabeceiras da ponte recém construída em Venda das Pedras, distrito de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, os quais foram iniciados e, atualmente, se encontram paralisados?

Sala das Sessões 7 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.038, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura, as seguintes informações relacionadas com o ensino da Agronomia e da Veterinária no País.

I — Relação dos Cursos de Agronomia e de Veterinária destinados a formar profissionais de nível médio e superior, em funcionamento através do Brasil, em 1966:

- 1 — número de alunos matriculados em cada curso;
- 2 — número de alunos que concluíram o curso no ano em referência;
- 3 — número de professores de todas as categorias (catedráticos, assistentes, regentes, estagiários, etc.) que atuam na folha de pagamento do curso e do esclarecendo quantos deles trabalham em regime de tempo integral;
- 4 — montante da despesa do custeio de cada curso;
- 5 — se houve, ou não, participação financeira da entidade mantenedora nas despesas de custeio desses cursos;
- 6 — se os cursos, nos diferentes Estados, seguem programa nacional, padronizado, ou se o ensino é ministrado a través de programas que atenderam às peculiaridades regionais.

II — Considerada a superfície da área brasileira em condições de ser mobilizada para a produção agrícola, bem como o volume das rebanhas existentes, indicar o número de agrônomos e de veterinários que a juízo dos setores competentes da Administração Pública se fazem necessários, para termos uma produção agrícola e pastil em nível de alto rendimento, como acontece em outros países.

Justificação

Desde que se fala em reforma agrária no Brasil, o problema é enfatizado apenas no que diz respeito à extensão da propriedade rural.

A verdade é que o latifúndio — considerado isoladamente, sem atenção para outros fatores — não é a fonte e a explicação de todos os males de que sofre a agricultura brasileira, assim como o minifúndio não seria a solução definitiva para os males.

Existe no desajustamento da agricultura e da pecuária nacionais um aspecto de primordial importância, sem dúvida já identificado, mas, que não inspirou, até agora, uma ação reformista nos moldes em que se faz necessário.

Refreio ao empirismo das técnicas de produção agrícola e pastil empregadas, motivador do baixo rendimento que obtemos nessa área, em comparação com o que ocorre em outros países.

O problema encontrará ou encontrará sua solução natural na utilização maciça de técnico para orientar o trabalho nas granjas, estábulos e fazendas.

Essa solução, porém, esbarra em duas dificuldades ainda insuperáveis:

- I — falta de técnicos em número suficiente para a racionalização nacional de todo o setor agropecuário;
- II — incompreensão do problema e incapacidade financeira da maioria dos proprietários rurais, impedindo-os de contratar profissionais de nível universitário.

Final, a questão envolve um círculo vicioso em parte, os técnicos não são utilizados porque não existem e, de outro lado, o desinteresse pelos cursos de Agronomia e Veterinária decorre da falta de mercado de trabalho bem caracterizado para os por-

fadores de diplomas daqueles cursos.

A primeira etapa seria pois, criar esse mercado de trabalho, estabelecer atrativos, estímulo, garantias, que conduzam o jovem estudante a optar a favor da Agronomia e da Veterinária. Para isso deveremos, de início, oferecer altos salários (como a Petrobrás e outros organismos de economia mista já oferecem a seus técnicos) aos agrônomos e veterinários, no Serviço Público Civil.

Posteriormente será, talvez, oportuno pensar numa forma de custeio total ou parcial, pelo Tesouro, da assistência profissional a ser prestada por agrônomos e veterinários às atividades agrícolas de baixa produtividade, de todo o Brasil.

Finalmente, caberia ainda a ideia de uma campanha educativa para dissolver, sem demora, certos preconceitos que ainda afastam a juventude das carreiras técnicas legadas ao campo.

Mas, enquanto não se faz nada disso — e todos sabem que não está sendo feito — é importante saber o que se está gastando, sem proveito, com o ensino da Agronomia e da Veterinária.

Exatamente o que pretendo, através das informações ora solicitadas. Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.039, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Conselho Nacional de Agricultura — se será feita completa erradicação das abelhas africanas, e, em caso afirmativo, não advirá daí o colapso da apicultura brasileira, aniquilando a economia de numerosas famílias que se dedicam a esse mister?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.040, de 1967

Sr. Presidente.

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Sul — em que consiste o equipamento do Laboratório de Análise de S. Montes, situado no Km 47 da Rio-São Paulo, por quem foi o mesmo fornecido e quais as regiões que serão beneficiadas?

Sala das Sessões, em 7-11-67. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.041, de 1967

Sr. Presidente.

Requero, regimentalmente, se oficie ao Sr. Ministro das Comunicações para que informe quando será procedida a mudança para a nova sede do Edifício dos Correios e Telégrafos, no município fluminense de Nova Iguaçu.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1967 — Adão Steinbruch.

REQUERIMENTO Nº 1.042, de 1967

Sr. Presidente.

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, quais as medidas de proteção tomadas para que os funcionários da antiga Companhia Nacional de Navegação Cos-

teira recebam as horas extras de serviços prestados à Empresa de Reparos Navais Costeira, que se nega ao pagamento desde março de 1967?

Sala das Sessões, em 7-11-67. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.043, de 1967

Sr. Presidente.

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante — Serviço de Transporte da Baía de Guanabara — quais os motivos da supressão do número de lanchas entre o Rio e Niterói, no horário noturno, e que providências foram tomadas para restabelecer o antigo horário que regulava a travessia das lanchas naquele trecho?

Sala das Sessões, em 7-11-67. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.044, de 1967

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1 — Se o Governo tem conhecimento da Royal Geographical Society e da Royal Society nas regiões de Xaxantina e Roncador.

2 — Se as duas entidades citadas no item anterior receberam convite da Fundação Brasil Central para que mandassem pesquisadores ao Brasil e se esse convite representa, em si mesmo, uma autorização para levantamento de recursos minerais, zoológicos e botânicos no interior brasileiro.

3 — Se os cientistas em questão obtiveram transporte aéreo, do Governo brasileiro, para se deslocarem ao coração da selva.

4 — Se está havendo alguma fiscalização sobre as atividades desenvolvidas pela equipe estrangeira em referência e, sendo afirmativa a resposta, qual o órgão ou setor da administração direta que a exerce.

Justificação

Não sou xenóforo, nem tenho preconceitos contra a presença e a colaboração de cientistas estrangeiros no estudo dos nossos recursos naturais e na formulação de sugestões para aproveitá-los.

Tenho, todavia, ideias muito precisas e muito rígidas sobre a maneira pela qual esse trabalho dos pesquisadores estrangeiros pode ser admitido no país.

Qualquer nação independente domina o território que ocupa, tem interesses e aspirações no espaço e no tempo, e o Estado é o grande instrumento que ela organiza e mantém para assegurar a realização desses interesses e dessas aspirações.

Interesses e aspirações nacionais inspiram programas de ação contidas na política do Estado. Os recursos do país devem sair, em tempo, conhecidos e explorados, para o aceleramento dos programas de ação que desembocam nas objetivos nacionais e nunca tendo em vista outros fins.

Levantamento das riquezas nacionais por estrangeiros deve no contexto desse raciocínio, estar subordinado as linhas de interesse fixados pelo Estado e processar-se sob a fiscalização dele.

Quando a pesquisa é realizada em obediência a planos traçados no estrangeiro e sem a indispensável vigilância de agentes governamentais do país no qual se processa, boas razões existem para temor e dúvida, da parte dos que se consideram ciosos do interesse nacional. Deve, então, o parlamentar atento a esse interesse aburar a verdade dos fatos

Exatamente o que estou procurando fazer em relação a esses ingleses do Roncador, através do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 7-11-67. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.045, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma regimental requero ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Saúde e da Educação e Departamento Administrativo do Pessoal Civil, as seguintes informações:

1) Quantas escolas de Farmácia, presentemente, estão em funcionamento no país e qual é o número de profissionais por elas diplomados em 1966.

2) Número total de farmacêuticos formados existente no país.

3) Enumeração de cargos do serviço público civil privativos de Farmacêutico, esclarecendo quantos desses cargos estão efetivamente preenchidos.

4) Se existirem vagas a preencher, explicar se o fato é atribuído: pela falta de profissionais no mercado de trabalho; à decisão de manter as vagas, por motivo de economia; ao desinteresse dos farmacêuticos formados em vista dos salários oferecidos.

5) Se, com base nas conclusões que emergiram do conclave recentemente promovido em São Paulo, pelo Conselho Federal de Farmácia, sobre a problemática da Farmácia e do Farmacêutico no Brasil, tomará o Poder Executivo medidas administrativas imediatas com vistas a promover o ajustamento reclamado pelo interesse nacional.

Justificação

Um dos fatos lógicos que deve ocorrer em todas as sociedades em processo acelerado de mudança — como é o caso da sociedade brasileira de nossos dias — é a alteração dos contingentes profissionais atuantes. Os elementos qualificados devem ir prevalecendo sobre os não qualificados, e todos os setores de atividade, e a formação e o aproveitamento do pessoal de nível superior devem constituir meta prioritária a ser atingida.

Se determinadas categorias de profissionais de nível superior encontram menos oportunidades e estímulos do que outras numa sociedade em mudança, é porque algo está errado, e porque existe um emperramento de engraxagem a remover.

Orá, sou conhecedor de alguns fatos que me autorizam a admitir estar havendo uma progressiva e injustificável marginalização do farmacêutico no processo do desenvolvimento nacional brasileiro.

Isso vem a significar que o importante papel que cabe ao farmacêutico desempenhar, não está sendo desempenhado no Brasil de hoje, na escala necessária. E de tal fato, além dos graves prejuízos imediatos, virão repercussões futuras igualmente prejudiciais ao interesse público.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.046, de 1967

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — quais foram as providências tomadas visando aproveitar a sugestão do Grupo Executivo de Integração da Política dos Transportes (GEIPOP) em subdividir a RFF em quatro superinten-

dências regionais autônomas — Norte-Nordeste, Centro-Oeste, Centro-Sul e Sul — e que, se for positivo, recuperará e aumentará a produtividade do sistema ferroviário nacional?

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 1.047, de 1967.

Senhor Presidente:

Na forma do Regimento Interno, requero a V. Ex.^a determine providências a fim de serem encaminhados, aos Senhores Presidente do Banco do Brasil e Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Ofícios solicitando a seguinte informação:

Se há alguma determinação para o financiamento do café e cereais diretamente às cooperativas.

Em caso afirmativo, quais as exigências e formalidades.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1967. — Senador Raul Guberti.

REQUERIMENTO Nº 1.048, de 1967

Senhor Presidente:

Requero, com fundamento no artigo 1.º, letra c, do Regimento Interno da Casa, sejam solicitadas a CACEX, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1) Se foi vendida sucata brasileira a países estrangeiros; que tipo de sucata e qual o volume e valor por tonelada; se o Brasil continua vendendo ou foi suspensa a exportação;

2) Se o Brasil está comprando sucata aos Estados Unidos para a Siderúrgica Rio Grandense; qual o volume, preço da tonelada e que tipo de sucata.

Sala das Sessões do Senado Federal. — Brasília, 9 de novembro de 1967. — Senador Teotônio Vilela.

Justificação

Impõe-se o requerimento. Há muito que a opinião pública indaga, atenta, o que é feito da sucata brasileira. Não há um Ministério que não disponha de enorme estoque. Anímate o desejo, a falta de qualquer informação da CACEX, de esclarecer o quanto ao erro ou acerto do Governo brasileiro em permitir licença de exportação de sucata e, por outro lado, importação de sucata estrangeira em país estrangeiro para o parque siderúrgico nacional.

O interesse econômico nacional é tão obvio, e corre tantas versões, uniformes a respeito desse incrível intercâmbio de sucata, que me dispense de maiores razões para justificar o requerimento.

Sala das Sessões do Senado Federal. — Brasília, 9 de novembro de 1967. — Senador Teotônio Vilela.

REQUERIMENTO Nº 1.049, de 1967

Senhor Presidente:

Requero, nos termos do Regimento Interno, seja solicitada a seguinte informação ao Ministério das Minas e Energia:

1) Em que dispositivo legal se apoiou a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — SAELPA — para o recente aumento das tarifas de eletricidade no Estado, atingindo a quase 100% (de NCr\$ 0,04 o Kwh para NCr\$ 0,07,5 o Kwh);

2) Se não há nenhum dispositivo autorizativo para esse aumento, quais as medidas que o Ministério das Minas e Energia tomará para evitar um aumento de percentual tão elevado?

Justificação

A tarifa de energia elétrica cobrada no Brasil, pode ser considerada a mais cara do mundo.

A energia de Alta Tensão é, em relação à transformada, de custo menor elevada, não compreendendo, por via de consequência, um aumento da natureza como se verificou no Estado da Paraíba, que virá onerar, ainda mais, o custo industrial dos produtos manufaturados, pois sabemos que a energia de Alta Tensão é usada na indústria de transformação de primeira.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1967. — *Domicio Gondim.*

REQUERIMENTO

Nº 1.050, de 1967

Senhor Presidente:

Requiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica o seguinte pedido de informações:

1º. A quem pertencem as aeronaves, de prefixos PPF-CG, PPF-CI e PPF-CJ?

2º. Através de inspeção pela 6ª Zona Aérea, fornecer cópia do Livro de Voo das aeronaves PPF-CG, PPF-CI e PPF-CJ.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1967. — *Senador Lino de Mattos.*

Justificação

O presente requerimento busca esclarecimentos para os seguintes pontos: 1º — Se as aeronaves mencionadas pertencem realmente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP; 2º — Se as aeronaves estão sendo utilizadas para atendimento exclusivo de serviços da NOVACAP ou se estão sendo utilizadas para serviços estranhos aos interesses daquela Companhia. — *Senador Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO

Nº 1.051, de 1967

Requiro, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara, sejam encaminhadas ao Departamento de Correios e Telégrafos, por intermédio do Senhor Ministro das Comunicações, as seguintes informações:

1º. Em todos os Estados da Federação, Territórios e no Distrito Federal, de 1934 até a presente data, quantos concursos nas diversas carreiras existentes, realizou o Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio do DAPC; quantos candidatos compareceram as provas; quantos foram aprovados; quantos foram classificados e quantos foram nomeados;

2º. Discriminar por ano, localidade e carreira o item nº 1.

3º. Qual o motivo na demora das nomeações dos concursados aprovados e classificados, já que os referidos concursos foram realizados de acordo com vagas existentes, nos Quadros do Pessoal do DCT;

4º. Se o DCT, já fez o levantamento para preenchimento das vagas existentes nas diversas Agências localizadas no Brasil;

5º. Com exceção do Diário Oficial, o DCT, publicou em algum jornal ou revista, a relação dos concursados aprovados e a data em que seriam nomeados;

6º. Se o DCT, pode informar quantas cartas tem recebido dos candidatos, de Senadores da República, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Vereadores, de Ministros de Tribunais e de Estado, solicitando informações dos concursos realizados e da data da nomeação dos concursados aprovados;

7º. Se o DCT, no Território Nacional está funcionando com todos os

Quadros do Pessoal nas diversas carreiras existentes, completo e principalmente nas Agências localizadas no Nordeste do país;

8º. No Estado de Alagoas, quantas Agências estão funcionando, em quais municípios e se o pessoal lotado naquelas Agências dá conta do serviço postal-telegráfico; no caso negativo, por que ainda não foram nomeados os concursados aprovados e que desejam trabalhar em qualquer município, conforme opção constante nos próprios requerimentos de inscrição dos candidatos que se submeteram aos concursos realizados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;

9º. Se há algum plano de estudo do DCT, para melhorar o serviço postal-telegráfico no que se refere a demora na entrega das correspondências e se essa irregularidade é falta de servidores para complementação dos Quadros em cada Agência no Território Nacional;

10. Quantos funcionários requisitados de outras Repartições Públicas se encontram atualmente no DCT, e quais as funções que exercem;

11. Qual o motivo de uma carta aérea colocada nos Correios em Alagoas levar de 12 a 17 dias para chegar na Guanabara ou em Brasília;

12. Se houve este ano de 1967 alguma concorrência pública no DCT, para aquisição de aparelhos para os serviços postal-telegráfico;

13. No caso afirmativo, qual a concorrência ou concorrências realizadas; quais as firmas brasileiras e estrangeiras que participaram e quais as vencedoras.

Sala das Sessões do Senado Federal — Brasília, 9 de novembro de 1967. — *Senador Rui Polidina.*

Justificação

Para justificar o presente Requerimento, bastaria a ele anexar as inúmeras correspondências recebidas, nas quais são solicitadas informações sobre os concursos realizados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e realizados pelo DAPC; ou, uma "fotografia da constatação" — verificada na própria sede do DCT, no Estado da Guanabara — da grande quantidade de cartas e telegramas existentes — correspondências e despesas — de concursos interessados nas nomeações, de Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Ministros de Tribunais e Estado, enfim, várias autoridades do três Poderes da República, pedindo informações e apelando no sentido de serem nomeados aqueles que foram aprovados em concurso.

A falta de servidores nas Agências do DCT, parece caracterizada nos atos de Departamento e do DAPC, que instituíram e realizaram concursos para preenchimento de vagas existentes, e no que se observa, com as filas nos guichês de taxaço postal-telegráfico e pelo que se depende, nas demoras das entregas de correspondências, haja visto, que uma carta aérea, normalmente, leva de 12 a 17 dias, de Macaé — AL — Brasília ou mesmo ao Palácio Monroe, no Estado da Guanabara.

Sala das Sessões do Senado Federal — Brasília, 9 de novembro de 1967. — *Senador Rui Palmeira.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

**PROJETO
DE LEI DO SENADO
Nº 71, de 1967**

Declara de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de

Lourdes, com sede no Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Instituto Nossa S. de Lourdes, denominado, também Instituto Nossa Senhora de Lourdes para Crianças Deficientes de Audição, tem por fim ministrar educação, instrução e assistência à criança deficiente de audição, bem como prestar assistência social de maneira ampla.

De fevereiro de 1959 data de sua fundação, até outubro de 1963, o Instituto funcionou como sucursal da Sociedade de Educação e Beneficência, com sede em Campinas — Estado de São Paulo.

Em consequência, porém de seu desenvolvimento, e a fim de facilitar seu melhor entrosamento com os órgãos Públicos do Estado da Guanabara, foi constituído em Sociedade, sendo devidamente registrado no cartório competente conforme se vê no documento anexo.

Suas atividades são de natureza e meritórias, pois o seu programa abrange:

— a palavra falada, isto é, o estudo das sílabas, dos vocábulos e das frases completas;

— a leitura labial que dá à criança a possibilidade de entender os outros, por meio dos movimentos dos lábios (é o que substitui o audição);

— as matérias do curso primário: língua, matemática, história, ciência e cálculo;

— trabalhos manuais, desenho e ginástica, esportes previstos, ainda, dactilografia e economia doméstica;

— instrução religiosa.

O Instituto possui, atualmente 30 (trinta) alunos, parte pagante e parte gratuita. Qualquer criança, mesmo que não tenha recursos, poderá ser matriculada no Instituto, desde que originando que possua condições de saúde e desenvolvimento mental que possibilitem a aprendizagem e a idade mínima de dois (2) anos.

O ensino é ministrado de acordo com métodos mais modernos utilizados nas Escolas congêneras da Europa e dos Estados Unidos, para o que o Instituto conta com um corpo docente seleto, formado, principalmente, pelas Irmãs da Congregação das Irmãs da Franca e com o auxílio de ensino de cursos, adquiridos no Instituto Santa Teresinha de São Paulo.

Como se verifica, trata-se de uma entidade que merece o amparo dos poderes públicos, dada a relevância de suas atividades.

Aliás, reconhecendo esse fato o Estado da Guanabara (então Distrito Federal) já reconheceu o Instituto como de utilidade pública (Lei Municipal nº 933, de 15 de setembro de 1959).

Sala das Sessões, 10-11-1967. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição e Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) Foram enviados à mesa os seguintes requerimentos de informações:

— do Senador Rui Palmeira pedindo informações ao Ministério da Saúde;

— do Senador Lino de Mattos, pedindo informações ao Ministério da Fazenda;

— do Senador Lino de Mattos, pedindo informações ao Ministério da Saúde;

— do Senador Lino de Mattos, pedindo informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Os requerimentos serão, após despacho, publicados no Diário do Congresso.

(*Nogueira da Gama*) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, nesta oportunidade, focalizar, mais uma vez, o magno problema da reforma tributária, especialmente com referência à Lei 5.172, que diz respeito ao imposto de circulação de mercadorias.

A imprensa tem-se ocupado frequentemente e várias autoridades têm-se manifestado sobre este assunto.

Ainda há pouco, o Sr. Secretário da Fazenda do Estado da Guanabara fez longo pronunciamento, focalizando os vários aspectos daquele tributo. Recentemente, o Sr. Ministro da Fazenda também declarou que segundo estava informado, que no segundo semestre do corrente ano, este imposto alcançou a previsão necessária para fornecer recursos aos Tesouros Estaduais.

O Sr. Ministro da Fazenda designou uma Comissão de assessoria para estudar a matéria, visto que Governadores Estaduais pretendem aumentar a alíquota de 15 para 18%.

Seria um impacto muito sério na economia nacional, principalmente para os produtores, aqueles que cultivam a terra e que trabalham no setor da pecuária, bem como para a classe consumidora, porque, o aumento de 3% nas alíquotas incidirá, realmente, no aumento do custo de vida. Ou o produtor paga uma parte e o consumidor outra, ou este ficará sobrecarregado.

Portanto, o assunto deve ser muito bem estudado.

Percebo-me que, atualmente, com a nova política fiscal denominada "operação de justiça fiscal", os resultados alcançados são bastante animadores. O exemplo certo para resolver o problema é o seguinte: que todos paguem a parte que eles devem. Aumentar impostos é deixar os senegadores ao seu bel-prazer, é agravar, de maneira muito séria a situação econômica do País.

Além, qualquer majoração nos impostos está danosa para os interesses nacionais.

A redução da parte que cabe, pela atual legislação, aos municípios também, a nosso ver, seria outro erro, e muito grave, porque têm os municípios grandes encargos e sem os devidos recursos, não lhes poderão fazer face. Não poderão, ainda realizar coisa alguma, em benefício da sua coletividade.

Ademais, Sr. Presidente, a participação dos municípios, com 20% do imposto arrecadado de circulação de mercadorias, resulta em verdadeiro estímulo às autoridades municipais no sentido de que a produção de que tanto necessitamos seja aumentada.

Nós entendemos que a fórmula encontrada, de substituição do Imposto de Vendas e Consumos, foi providencial porque tem a grande vantagem de fazer com que tanto os governos Estaduais quanto os municipais tenham todo interesse em desenvolver a produção, dentro dos seus territórios, enquanto que o antigo imposto não oferecia tal perspectiva.

Atualmente, estão reunidos na Guanabara os Secretários de Fazenda dos Estados, sob a Presidência do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de apreciar as sugestões apresentadas não apenas pelos Srs. Secretários da Fazenda como, e principalmente, pela Comissão designada pelo Sr. Ministro, após o que concluirá pela adoção das que forem convenientes. Sabemos que os Estados sofreram uma redução nos tributos arrecadados, como o caso do trigo importado, em que o imposto de circulação é retirado dos Estados, em benefício da Capital da

Fui educador e dirigi colégios por muitos anos. Ainda hoje, como acon-

(Nogueira da Gama) — Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Item 1:

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação-final aprovada:

PARECER Nº 749, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1967.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1967, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.229, de 1 de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1967. — Filinto Müller, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — José Guimard.

ANEXO AO PARECER Nº 749-67

Redação final do Projeto de Lei do Senado Federal nº 20, de 1967, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.229, de 1 de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.229, de 1 de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), vinculado ao Ministério do Interior, é constituído em entidade autárquica, com autonomia administrativa e técnica, regendo-se pelo disposto nesta lei. Parágrafo único. O DNOCS terá sede na Cidade de Fortaleza e manterá escritório na Capital da República."

Art. 2º Esta lei, que será regulamentada dentro de 60 dias pelo Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 750, de 1967) do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1967, que acrescenta parágrafo único ao art. 107, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

Em discussão a redação-final (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emenda, nem requerimento, no sentido de a redação-final ser submetida a voto, é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação-final aprovada:

PARECER Nº 750, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1967.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1967, que acrescenta parágrafo único ao art. 107 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967

que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1967. — Filinto Müller, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — José Guimard.

ANEXO AO PARECER Nº 750-67

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1967, que acrescenta parágrafo único ao art. 107 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

"Parágrafo único. São excluídos da suspensão prevista neste artigo os processos de readaptação de funcionários que, na data do presente decreto-lei, tenham sido aprovados pela Comissão de Classificação de Cargos e que, na forma da lei, devam ser encaminhados ao Presidente da República."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, de autoria do Sr. Senador Mario Martins, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 814, de 1967, da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido. (Substitutivo aprovado em 24 de outubro de 1967).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emenda, nem requerimento, no sentido de o projeto ser submetido a voto, é dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 814, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Bezerra Neto, Relator — João Abrahão — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 814/67

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.283, de 5 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado a todos os servidores públicos federais ou autárquicos, em caso de apo-

sentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar na ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades paraestatais, que deslham em razão do exercício da função, desde que manifestem, no prazo de 60 dias, contados da data do óbito, aposentadoria, ou disponibilidade, o desejo de prosseguir na ocupação."

Art. 2º Ficam amparados pela presente Lei os que ainda encontram na posse desses imóveis, apesar de aposentadoria, disponibilidade ou morte do servidor ter ocorrido antes da vigência desta Lei.

Art. 3º Os imóveis residenciais da União, alugados a funcionários públicos civis, que puderem ser desmembrados, poderão ser alienados pela União aos respectivos locatários, cuja situação esteja regularizada no Serviço do Patrimônio da União, no por morte destes aos seus sucessores, independentemente de concorrência pública, por preço não inferior ao respectivo valor atualizado, a ser fixado pelo Serviço do Patrimônio da União.

§ 1º É concedido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta Lei, para que os que julgarem com direito aos favores por ela concedidos apresentem seus requerimentos.

§ 2º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a fazer o levantamento dos imóveis compreendidos na especificação deste artigo e providenciar a efetivação da alienação, que observará o disposto no artigo 144 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 9.760, de 5.9.1946.

§ 3º Não poderão ser incluídos no levantamento objeto do parágrafo anterior os imóveis destinados a residência em "caráter obrigatório", os localizados em zona militar e aqueles considerados, pela autoridade sob cuja jurisdição estejam, como indispensáveis ao serviço público, ou de entidade autárquica ou sociedade de economia mista proprietária.

Art. 4º Só terão direito ao benefício desta Lei os ocupantes que não forem proprietários, promitentes compradores ou cesionários de imóvel residencial na localidade onde a ocupação feita aqueles que só possuem um e inadequado, em área útil à sua moradia e de seus dependentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que readmite o Doutor Luiz Vieira de Carvalho, no cargo isolado de Médico, símbolo PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Este projeto-de-resolução foi retirado da Ordem-do-Dia da sessão anterior, tendo em vista requerimento do nobre Senador Antônio Balb no Volta à Ordem-do-Dia da presente sessão, em virtude da desistência do autor do referido requerimento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Irá à Comissão Diretora, para redação-final

É o seguinte o projeto-de-resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1967

Readmite o Doutor Luiz Vieira de Carvalho no cargo isolado de Médico, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É readmitido no cargo isolado de provimento efetivo de Médico, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Doutor Luiz Vieira de Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 1.052, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 89, de 1967.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1967. — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto-de-Resolução nº 89, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que readmite o Doutor Luiz Vieira de Carvalho no cargo isolado de Médico, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a redação-final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação-final aprovada:

Parecer nº 834, de 1967

Redação final do Projeto-de-Resolução nº 89, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que readmite o Doutor Luiz Vieira de Carvalho no cargo isolado de Médico, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É readmitido no cargo isolado de provimento efetivo de Médico, símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Vieira de Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1967. — Auro Moura Andrade, Presidente. — Camillo Nogueira da Gama, Relator. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Victorino Freire. — Edmundo Levi. — Cattete Pinheiro. — Raul Giuberti. — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Sua Exª não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

Sua Exª não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

Também não está presente

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Igualmente, não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Marcello de Alencar.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores: todos sabemos o quanto a nação ficou a dever à bravura do "Correio da Manhã" quando, logo após o movimento de 1 de abril a sua responsabilidade, Dona Nicmar Sodré, colheu aquele órgão da imprensa de característica conservadora, à disposição do protesto democrático.

Um grupo de jornalistas de vanguarda iniciou a campanha de denúncias dos abusos das autoridades das atividades antidemocráticas.

No "Correio da Manhã", no quadro de seus jornalistas, figura um jovem de menos de 25 anos que, por suas qualidades intelectuais, ganhava notoriedade e se firmava como um dos melhores vultos da nova geração. Esse jovem, que se chama Arthur Perner, em 1964 foi credenciado no Ministério das Relações Exteriores e lá permaneceu até fevereiro de 1966 quando, então, a sua credencial foi suspensa pelo Embaixador Plo Correia e pelo Ministro Juracy Magalhães, com fundamento na posição assumida pelo "Correio da Manhã" em relação ao combate à então política externa nefasta, aplicada por aquele Ministério.

Todos sabem como repercutiu mal para a Nação a declaração do então Juracy Magalhães, de que o que era "bom para os Estados Unidos era bom para o Brasil".

A divulgação desse pensamento do então Ministro das Relações Exteriores, foi objeto de anotação e ferretas críticas do jornal "Correio da Manhã". Então, já se vê aí a primeira vingança dos anões: escala um jovem jornalista, credenciado naquele Ministério, para sobre ele fazer recair a fúria da vingança.

Mas não ficou aí: esse jovem, participando do processo político da Guanabara, foi levado à Comissão Diretora do nosso partido, o MDB. E, por esse fato, por essa "audácia" de querer participar da ação político-partidária, foi ele cassado em seus direitos políticos.

O jornal "Correio da Manhã", reafirmando o alto sentido de dignidade que D. Nômar Sodré impõe às suas atitudes, confirmou o jornalista em quadros, e ele continua funcionando do referido jornal, participando, inclusive, do seu corpo editorial, e lançando artigos de grande repercussão especialmente tratando das questões de energia nuclear.

Pois bem, Sr. Presidente, recentemente a Embaixada da Argentina deliberou formular um convite a jornalistas brasileiros para ensinar-lhes a oportunidade de entrevistar o Presidente Onganía. Distribuiu, portanto, aos jornais brasileiros, a solicitação de indicação de um jornalista para integrar a caravana.

O "Correio da Manhã" indicou o jornalista Arthur Perner. Indicou porque ele era o homem especializado na matéria que interessava sobre o acesso a entrevista com o Presidente Onganía e outras personalidades ilustres daquele país.

A Embaixada deliberou que os jornalistas deveriam, antes, apresentar um questionário sobre as perguntas que fariam ao Presidente Onganía, e que também apresentassem uma relação das personalidades daquele País que desejariam visitar.

Quando o jornalista Arthur Perner preencheu o questionário e relacionou as personalidades que entendia do seu interesse entrevistar, foi advertido de que a sua indicação havia sido considerada, pelo Governo brasileiro, como hostil. E para que não se criasse um incidente diplomático, o convite estava retirado.

É preciso esclarecer, ainda, que na relação apresentada por esse jorna-

lista constavam os nomes das personalidades mais eminentes daquele País que se destacaram no trato dos assuntos relacionados aos problemas especiais e, principalmente, sobre a energia nuclear.

Vê V. Exa. que quando se assinala que o País está na fase de recuperação democrática, nós temos casos como esse. Não satisfeitos de jogarem um jovem pensador brasileiro, tradutor de diversas línguas, jovem dedicado às coisas do pensamento, à marginalização, procuram impedir o seu trabalho.

Vai, portanto, daqui, o meu apelo ao sentido de que o Sr. Ministro das Relações Exteriores reveja a decisão a respeito desse jornalista, para que ele possa viver livremente, como aliás já decidiu a Justiça do nosso País, despendendo suas atividades profissionais e suas atividades de suas atividades necessárias ao seu sustento e de sua família.

Este é o meu primeiro ao meu pronunciamento de hoje. Tenho outros: aqui dentro o meu mais veemente protesto contra a violência com que autoridades policiais vem subordinando o jornalista, pensador e escritor brasileiro Edmundo Mouta, por coincidência também do "Correio da Manhã", por coincidência também um dos baluartes contra as violências e uma dos jornalistas que primeiro levantou a sua voz contra a violência e contra o processo de alienação da nossa Pátria. Esse jornalista vem sofrendo na sua atividade profissional graves constrangimentos. Credenciado pelo seu jornal para viagens internacionais, toda vez que o jornalista e pensador brasileiro Edmundo Mouta viaja é submetido a uma vexatória revista e são confiscadas todas as cartas e documentos que ele porta. O fato é infringente do princípio e da regra constitucional que obriga o sigilo da correspondência. Cartas até de familiares e de amigos são confiscadas por essas autoridades.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que no apresentar o segundo item da minha argumentação de hoje, saudamos a cadeia de sucessos que caracterizam o estado de coisas que vive ainda o País. Faccio agora ao terceiro item.

O terceiro item interessa a uma questão que suplantou a todos nós, e que serve para demonstrar o descompromisso do Governo, a sua desorganização administrativa, a sua falta de coerência. Participei da Comissão que aprovou o projeto da SUDECO, que é a SUDCO para a região centro-oeste. Na Comissão, o debate foi bastante valioso na disputa da sede desse novo órgão. Os parlamentares que integravam a Comissão, como é natural, disputaram para suas regiões a instalação da sede desse órgão. O projeto, que o Governo, prevê também a extinção da Fundação Brasil-Central e a incorporação do seu patrimônio a novel entidade.

Pois bem, Sr. Presidente: o Projeto de lei votado e aprovado, na Comissão, de 2 de agosto, no jornal "Correio da Manhã", qual não é honra surpresas quando verifico a notícia de que a Fundação Brasil-Central, aquela entidade, pelo projeto, tem o seu patrimônio incorporado à SUDECO cuja sede será Brasília, tem a sede transferida para Araraquas. O fato testemunha, portanto, a absoluta desorganização do Governo no plano administrativo.

Como conhecer que o Governo elaborou um projeto de lei, remeta-o ao Congresso pedindo solução urgente para a criação de um órgão que extingue outro órgão, e incorpora o patrimônio deste último, projeto esse que fixa a sede da nova entidade em outro local, diferente desse de Araraquas; como se pode compreender que, no momento em que se aprova, numa Comissão Mista, esse projeto, venha o Sr. Ministro do Interior dar

entrevista dizendo dos benefícios da transferência de uma fundação prestes a se extinguir?

Fica, portanto, na voz da Oposição, mais uma vez demonstradas a ineptia e a incompetência do Governo para o trato dos assuntos do interesse nacional. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: cantem, tiremos que nos afetar momentaneamente do plenário desta Casa e, infelizmente, não tivemos ocasião de poder verificação de uma votação a que aqui se procedeu, referentemente ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, que fulmina de morte a Lei do Inquilinato, no que se refere aos direitos do inquilino.

Pela lei vigente pode o inquilino purgar a mora desde que notificado o juiz competente e efetue o pagamento dos alugueres atrasados, mais as custas e honorários de advogado. Pela redação do Projeto de Lei nº 13, modifica-se substancialmente a matéria, a fim de se permitir que essa purgação de mora só se possa efetuar por três vezes, sob pena de, na quarta, mesmo havendo o pagamento dos alugueres atrasados ser o inquilino sumariamente despejado.

Ora, Sr. Presidente, essa providência contraria os interesses daqueles que, pagando alugueres baratos em razão do congelamento anterior, e não podendo efetuar, mesmo assim, esses pagamentos em dia usavam dessa facilidade de fazer a purgação da mora. Agora, já que não mais poderá fazer pela quarta vez, vai ocorrer que o senhorio, propositalmente, deixará de receber os alugueres daquele inquilino. Então o inquilino será obrigado a contratar advogado para que possa realizar o depósito, em Juízo do aluguel atrasado.

No entanto, se ele já não pode pagar pontualmente os alugueres, como poderá fazer isso a mais caras despesas de honorários e ajuda de custo?

Houve uma tentativa, tempos atrás, nesta própria Casa do Congresso Nacional, de se editar esse diploma legal que foi aprovado infelizmente ontem, pelo Senado e que, entendendo não seria vitorioso se aqui estivessemos.

Começou, no entanto, com a matéria foi incluída na Ordem do Dia e na emenda consistia que o projeto modificava, pura e simplesmente uma letra da lei, não dizendo, no entanto, o que lei se referia tal alteração. E o Senado, inadvertidamente, aprovou esse alteração.

Como aconteceu no início desta sessão, não houve entrevista presente por ocasião da votação. Do contrário, seria pedido verificação da votação.

Calaremos que esse lei criou, precisamente, os economicamente mais fracos, aqueles, inclusive, que pouco conhecimento têm quanto as providências necessárias para efetuar o pagamento a fim de evitar seja sumariamente despejado.

O que nos resta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é lamentar o ocorrido — pois, ao que parece, procura-se por todos os meios e maneiras, dificultar cada vez mais a ação daqueles que não podem pagar.

O Sr. Marcelo de Alencar — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Marcelo de Alencar — Tudo isso é mais uma demonstração do retrocesso.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Sim.

O Sr. Marcelo de Alencar — Quando tudo indica que a sociedade caminha, no sentido aberto procura-se fechar a sociedade à solução dos problemas dos mais humildes. É possível, até, que estivéssemos presentes à sessão e, inadvertidamente, por não constar do avulso o inteiro teor do projeto, nos tenha passado despercebido: De qualquer forma, quando se pensa em restabelecer o congelamento dos alugueres, pois que a liberação do aluguel não levou o proprietário a investir um tostão sequer no imóvel ou em novo prédio, vem então uma medida contra a classe média contra a classe operária. Como bem destacou V. Exa., basta que o proprietário queira jogar com a ocultação e faça propor a ação de despejo, por falta de pagamento por três vezes, para que se consuma, automaticamente, o despejo, sem a possibilidade legal da purga da mora. Tem V. Exa. a razão e eu me uno ao seu voto.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Sr. Presidente, agradeço o voto do nobre Senador Marcelo de Alencar. Realmente, não se compreende e não mais se justificam procedimentos dessa natureza.

Já que não se conseguiu congelar os alugueres, medida reclamada por toda a população brasileira — porque hoje em dia o que mais pesa sobre a economia da classe média é a locação — sendo em vista que inquestionavelmente dos reajustes periódicos permitidos por lei há as elevações do condomínio, as elevações de impostos. Já na Guanabara se anuncia que os impostos serão dobrados no próximo ano, até taxas de esgoto. Assim, em virtude de certas dificuldades momentâneas, não podem ocorrer despesas de aluguel, sem que possam fazer em purgação de mora, mesmo que sejam condenados ao pagamento das custas, ao pagamento de honorários de advogados; estarão sempre acobertados daqueles mais senhores, daqueles que se ocultam e não querem receber o valor de aluguel. O pequenino, o infeliz, que ganha salário-mínimo, agora, em razão dessa lei, se aprovada pela Câmara — daí o apelo que dirijo àquela Casa no sentido de que rejeite o projeto do Senado — vai ser despejado sumariamente, porque o senhorio não deixará de receber o aluguel, pelo menos, por três vezes, antes de despejar.

Daí por que, Senhor Presidente, lamentando que tenha ocorrido no Senado e aprovado um projeto dessa natureza, que é a rejeição de uma iniciativa em favor, pelo menos, desta Casa, ainda no ano corrente, quando se aprova a lei, a Câmara, não se esqueça de que a lei, quando aprovada no Senado, não pode ser alterada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que fazer, encerra a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão em 13 de novembro de 1967

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Jorge Miguel Conceição, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado.

Projetos que só podem receber emendas perante a Comissão

PLC nº Ementa

122-67 — Concede pensão especial a família do Inspetor Eletrônico Arlete de Souza — Comissão de Finanças.

123-67 — Concede pensão especial ao cidadão brasileiro Leopoldo Jacob Arnt, ex-proprietário da antiga Navegação Arnt, do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. — Comissão de Finanças.

Calendário: 8 — 9 — 10 — 13 e 14 de novembro.

CONGRESSO NACIONAL —

Projeto de Lei nº 18, de 1967 (C.N.), que reajusta vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

Calendário: 9 — 10 — 11 — 13 e 14 de novembro — recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nequeira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

Traços da conferência pronunciada em 21-9-67, no 1º Seminário do Desenvolvimento Nacional, pelo Ministro Albuquerque Lima, e na qual foram abordados aspectos da Região Nordeste e da problemática Amazônica, que se publica de acordo com o que fora requerido pelo Sr. Desiré Guarani (Requerimento nº 857-67), aprovado na sessão ordinária de 9-11-67, nos termos do Parecer número 759-67, da Comissão Diretora.

8 — A REGIÃO AMAZÔNICA

Faz-se mister a elaboração de um Plano de grandes proporções, para ser executado em muitos anos, com persistência e determinação, procurando dirigir a economia da região Amazônica, tanto no setor público como no setor privado.

Isso o que o Governo está tentando resolver a criação da SUDAM e SUFRAMA, e demais leis de incentivos, próprios conforme se verá.

8.1 — A SUDAM e sua Participação no Desenvolvimento da Amazônia

As regras teóricas que se vem tornando consagradas relativamente à economia do subdesenvolvimento, são categóricas quanto à obrigatoriedade, para os países atrasados de ser adotada a combinação de duas atitudes com vistas à elevação da capacidade produtiva de suas regiões menos avançadas:

a) O Estado deve chamar a si o planejamento global e a tarefa de execução da política de desenvolvimento em que se incluem sistemas de controle e impulsos deliberadamente dispostos para desencadear o processo acumulativo e suas implicações. Esse intervencionismo em lugar de gerar rigidez, pode conduzir a novos caminhos para a vitalidade do "livre empreendimento", de um tipo novo, certamente fora dos padrões e modelos clássicos.

b) Para ganhar a intensidade necessária, permanecendo ao mesmo tempo livre de distorções inarredáveis, o processo de desenvolvimento precarizará ser induzido e controlado por fatores nacionais.

Em termos concretos, um país atrasado não comporta que se levantem barreiras contra os valores culturais e a experiência tecnológica dos países mais desenvolvidos, sendo indispensável que se utilizem elementos materiais e humanos, da técnica e

das inversões alienígenas. Não se poderá, entretanto, ocultar que, nas circunstâncias em que se apresentam a economia e a política mundiais, os países em desenvolvimento precisarão apoiar-se cada vez mais no reconhecimento e emprego de entidades, conceitos e direção nacionais, fatores que atuem, enfim, guardando posição independente. Essas as razões da insistência na conservação dos fatores do desenvolvimento em mãos nacionais, o que tem sido muitas vezes exagerado e mal interpretado, como sistema de xanofobia ou receio do capital estrangeiro.

Diante dessas premissas e nessa ordem de conceituação emergiu a necessidade da criação de um organismo regional, capaz de coordenar e analisar os recursos públicos e, ao mesmo tempo, estruturado em condições de integrar-se num esquema maior do incentivo à iniciativa privada, sistematizando a mobilização de empresários. Esse órgão ideal de coordenação, controle e incentivo, é justamente a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Na sua estruturação entendeu-se que o desenvolvimento regional não pode ser concebido, promovido, implantado, por um departamento isolado.

Trata-se de uma responsabilidade plural, a ser vencida em termos de comunhão de interesses e aspirações, era que se integraram organismos governamentais, empresas, entidades privadas e pessoas, motivadas para o desenvolvimento da Amazônia.

Dentro deste raciocínio, a SUDAM foi criada fundamentalmente para o exercício de lideranças deste processo, em que estarão incorporados aqueles organismos governamentais, empresas, entidades privadas e pessoas com seus interesses e aspirações, nem sempre conciliáveis e convergentes. Trata-se, evidentemente, de uma ação estatal para estabelecer as condições gerais propícias à vida econômica de uma região, considerada de primordial importância para a unidade e segurança nacionais.

Suas unidades administrativas principais são os Departamentos de Planejamento Econômico e de Programas Setoriais.

Assim estruturada, a SUDAM elaborou um Plano Diretor, com o objetivo de promover o desenvolvimento auto sustentado da economia e do bem-estar social da região amazônica de forma harmônica e integrada na economia nacional. O Plano Diretor para o Desenvolvimento da Amazônia foi concebido para constituir-se na infraestrutura do planejamento regional e que enfeixa todo o investimento na área, quer público quer privado (Plano global), estabelece metas de cumprimento obrigatório para o emprego das verbas da SUDAM (normativo, portanto), e estabelece objetivos para serem atingidos em função de sua capacidade promocional, quanto à aplicação dos demais recursos públicos ou privados, para os quais e, portanto, um Plano apenas, indicativo.

O Plano foi desenvolvido de acordo com a orientação paulada nas seguintes diretrizes principais:

— realização de programas de pesquisas e levantamento do potencial econômico da região;

— concentração de recursos em áreas selecionadas;

— fixação de populações regionais, especialmente no que se refere às zonas de fronteiras;

— aplicação conjunta de recursos federais, ao lado da contribuição do setor privado e de fontes externas, pela adoção de intensiva política de incentivos fiscais, créditos e outros, com o objetivo de atrair investimentos nacionais e estrangeiros e assegurar

rar elevada taxa de reinvestimento local dos recursos gerados na região.

E ainda:

— concentração da ação governamental nas tarefas de planejamento, pesquisas de recursos naturais, implantação e expansão da infraestrutura, reservando para a iniciativa privada as atividades industriais, agrícolas, pecuárias, comerciais e serviços básicos rentáveis.

E finalmente:

— definição dos espaços econômicos suscetíveis de desenvolvimento capazes de induzir crescimento nas áreas vizinhas.

O Plano Quinquenal estabelece, finalmente, as metas quantitativas que devem ser alcançadas, e utiliza a técnica da aplicação de um modelo macro-econômico, para a estimativa dos investimentos globais necessários à consecução daqueles objetivos.

Na quantificação dos objetivos a alcançar, foi estabelecida, como meta do plano quinquenal, a elevação da taxa média de crescimento do produto interno bruto (PIB), para 9,1% a.a., no primeiro ano (a partir do valor médio suposto de 8,2% a.a.), e elevando-o a 9,5 a.a., ao fim do quinquênio.

A identificação dos pontos de estrangulamento do sistema econômico regional não deve conduzir à conclusão de que a Amazônia é ainda inviável como objetivo atrativo para o investimento privado. Por este motivo, é necessário fazer, paralelamente ao reconhecimento da situação atual, uma análise de suas oportunidades e potencialidades.

A Região Amazônica, sob este ponto de vista, é extraordinariamente bem dotada, senão vejamos:

1º — Recursos Florestais

As pesquisas já existentes revelam a extraordinária potencialidade econômica da floresta do Vale Amazônico, que é, sabe-se hoje, bastante homogênea em sua heterogeneidade, isto é, as espécies vegetais ocorrentes se repetem em proporções e distribuições definidas sobre largas áreas, permitindo que sua exploração seja feita de maneira econômica, pela instalação de complexos madeireiros que abrangam toda gama de exploração industrial da floresta, em unidades industriais de serraria, compensados, conglomerados, celulose e papel.

Quando se sabe que o valor anual dos produtos primários extraídos das florestas mundiais — madeira e subprodutos derivador sobre a altura dos 36 milhões de dólares por ano, e que o valor atual da exportação de produtos madeireiros, pela Europa e Estados Unidos somente é estimado em cerca de 5 milhões de dólares, resta muito pouco a dizer sobre as possibilidades do setor privado nesse campo.

2º — Vias Navegáveis

Única do mundo, a hidrografia da região é caracterizada pela grande hidrovia que abre a Amazônia Brasileira à navegação oceânica em toda sua extensão, chegando na verdade até Iquitos, no Peru, através de um percurso de mais de 3.500 kms.

Esta grande calha é complementada por extensa rede de afluentes, que penetram a região para o Norte e para o Sul, somando mais de 15.000 kms de rios navegáveis durante todo o ano.

Ao lado desta infraestrutura natural para o transporte pesado, resalta ainda o potencial hidráulico da bacia, não avaliado com aproximação razoável mas sem dúvida, expressiva.

3º — Agricultura

As faixas de terreno inabitado da Amazônia, representam mais de 10 milhões de hectares de terras para a agricultura, naturalmente adubadas cada ano, o que evidentemente representa importante diminuição dos custos operacionais, além de uma por-

ção de terra firme, avaliada em cerca de 80% da área total.

4º — Pecuária

A existência de cerca de 50 milhões de hectares de terras para criação de gado, somada à abertura de novas áreas que se vem acrescentando às existentes, desde a construção da grande penetrante Belém-Brasília, oferece excelente base física para exploração da pecuária.

5º — Minerais

Apesar do limitado conhecimento que temos até agora dos recursos minerais da Amazônia, a pesquisa privada ou pública tem revelado uma série de ocorrências importantes que permite a verificação das possibilidades nesse setor.

Assim, no complexo cristalino das Bacias do Rio Fresco e dos Rios Tocantins e Araguaia, temos ocorrências reportadas de quartzo, cobre, manganês, chumbo, prata, ouro e diamantes.

Na região dos baixos Amazonas e Tapajós, existe a grande bacia de evaporitos, onde ocorrem o sulfato de cálcio e cloreto de sódio em camadas de espessura até de 300 mts., que indica quase seguramente a existência de cloreto de potássio.

Existem nessa área ocorrências também de calcário, gipsita, ferro, metais-ferro-liga, e ouro, este minério de modo precário, porém intensivo, com produção estimada em cerca de 1.000 quilos mensais.

No distrito ferrífero do Rio Jatapu, no Estado do Amazonas o minério apresenta-se, em bancos de hematita associada à magnetita, constituindo reserva estimada em 200 milhões de toneladas.

Muito importante ainda as ocorrências de ouro e diamante em Roraima, onde existem também fortes indícios de cobre e manganês. E de se notar a identificação do minério de cobre, cuja fome é mundial, em duas zonas da região.

No sudoeste da Amazônia, o Território Federal de Rondônia apresenta a área de ocorrências de maior importância dos minérios de estanho e primeiro sendo ativamente mineado. A zona do estanho estende-se na direção Nordeste, até muito depois do Rio Tapajós.

No Território Federal do Amapá, além do manganês, que é o único minério extraído atualmente em escala industrial adequada à importância das jazidas da região, com produção superior a um milhão de toneladas anuais, existem ainda ocorrências importantes do estanho, manganês, diamante e ouro.

Além dessas ocorrências, temos, na Amazônia, o calcário, já explorado pela indústria de cimento, o chumbo, o zinco, o cromo, o mercúrio, a bauxita, o tantalito, o zircônio, o carvão mineral e outros, em quantidades variáveis.

6º — Essências Vegetais

O alto valor de certas essências vegetais no mercado mundial torna este campo grandemente atrativo para o investimento privado. O óleo de pau-rosa, por exemplo, encontra bastante mercado internacional na indústria de sabonetes e perfumes, chegando a ser vendido nos mercados externos a preço superior a 750 dólares, por tambor de 200 quilos.

Dessa maneira, a cultura e industrialização da ipeca (ipecaacanha) cujo principal produto a emetina hidroclorídica, atinge preço superior a 500 dólares por quilo, no mercado mundial.

7º — Concentração Demográfica nos Principais Centros Urbanos

Finalmente, nota-se a presença de novos elementos favoráveis. O grande crescimento que se verifica na população amazônica está corrigindo, de certa forma, a extrema dispersão que

era característica do povoamento inicial, concentrando-se agora sua população na faixa central, no trecho compreendido entre o médio e o baixo Amazonas e ao redor dos centros urbanos de Belém, São Luiz, Marabá e Cuiabá e nas cidades de Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista, Macapá, Santarém, Parícutins e Itacatiara, e a um adensamento que denota a criação de um mercado interno em proporções suficientes, para sustentar a implantação de um parque industrial capaz de substituir as importações e aproveitar as matérias-primas regionais.

As Atividades em Curso

Para a execução do Plano no primeiro trimestre, estabeleceram-se certos diretrizes gerais que nortearam os atos executivos da SUDAM e serviram de arcabouço para todas as demais atividades, conforme definidas e aprovadas no Plano Diretor.

Para isto, procurou-se definir o preceito básico da SUDAM nas duas áreas de atuação que caracterizam seu campo de ação, a saber:

1. As Zonas em Via de Desenvolvimento de razoável densidade demográfica, situadas no entorno dos grandes centros urbanos da região, ou em áreas já abertas à penetração;

2. As Regiões de Espaço Vazio, penetradas por esparsas ilhas de concentração populacional, por pequenas povoações em cada comunidade, e separadas por dias de viagem ao longo dos rios.

A despeito do curto prazo de existência da legislação que criou a SUDAM e deu-lhe as atuais prerrogativas e atribuições, existe já um razoável acervo de projetos que se aproveitam dos favores fiscais oferecidos, no total de 65 projetos analisados e aprovados, 34 em processo de análise, representando a possibilidade de investimentos totais da ordem de NCr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros novos).

Estes projetos têm se voltado preferentemente para os setores de agro-pecuária, beneficiamento de madeiras, têxteis e fibras, produtos alimentícios, óleos vegetais, bebidas leves, e demonstram, cabalmente, a receptividade e o acerto da política federal de incentivos. A relação dos projetos em análise é a seguinte:

PROJETOS EM ANÁLISE

Produtos alimentícios	2
Beneficiamento de madeira	7
Agropecuária	16
Óleos vegetais	4
Têxteis e fibras	2

Representando possíveis investimentos de NCr\$ 200.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros novos).

PROJETOS APROVADOS

Beneficiamento de madeira	3
Óleos vegetais	13
Agropecuária	8
Metalúrgica e Siderurgia	5
Diversos	14

Representando investimentos aprovados para utilização dos favores vigentes, da ordem de NCr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros novos).

Os investimentos citados sob o título "Diversos", envolvem a produção de açúcar, fósforos, sabão, navegação, beneficiamento de borracha, cerveja, tintas, vernizes, papel e celulose.

Nos escritórios de projetos sediados em Belém, pode ser verificada a existência de 60 projetos em estudos representando possibilidades de investimento da ordem de mais NCr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros novos).

No setor de Investimentos Públicos ressaltamos a concentração do esforço da SUDAM já em projetos prioritários, tais como, no setor energético, as usinas geradoras de Coaracy

Nunes, Rio da Casca, Curuá-Una e Fôrça e Luz do Pará, situadas, respectivamente, em Macapá, em Santarém, em Cuiabá e em Belém, sempre constituindo-se a colaboração da SUDAM, quando existe, em complementação de grandes investimentos federais e estaduais, que corresponderão à geração de 232.000 KW no total.

Este programa de grandes obras demandando pesados estudos de viabilidade e envolvendo decisões de mais alto escalão da programação dos investimentos públicos nacionais constitui, na verdade, a solução definitiva e realmente indicada para as necessidades verdadeiramente gigantescas desta área tão vasta e tão rica.

Existe uma quantidade bastante significativa de estudos, sugestões e projetos preliminares de construção de barragens que, estrategicamente colocadas, resolveriam o problema energético de grandes áreas da região amazônica, tornando-se, por si só, a solução para a exploração da exploração de vastos recursos hoje fortemente entorpecidos ao abandono em face da inviabilidade de sua utilização em termos comerciais.

A região da metropolização dos rios Xingu, Tocantins e Araguaia, por exemplo, que reúne, com as excepcionais condições de recursos naturais aqui já indicados, a existência de terras férteis adequadas à agricultura e pronunciadas ocorrências de campos e cerrados, constitui-se em região cuja recuperação dará uma fisionomia geo-política ao Brasil, diante dos interesses nacionais e internacionais no que toca ao aumento da produção mundial de alimentos.

A equipe do Bureau of Land Reclamation, da Aliança Para o Progresso, que trabalhou na região durante o ano retrasado, não esconde em seu relatório, a profunda impressão que lhe causou a quantidade e a variedade dos recursos desta bacia, chegando à conclusão de que os extensos depósitos minerais lá encontrados, aliados à abundância e às características do solo local, capacitam-na à realização de programas a curto e a longo prazo, com diversos fins, inclusive a colonização, merecendo para isso a execução de grandes obras de repercussão internacional para utilização dos potenciais combinados dos Rios Xingu e Tocantins-Araguaia, que poderão fornecer, conjuntamente, um potencial energético superior a 5.000.000 de kwts.

Evidentemente são indispensáveis pesados investimentos preliminares, como os que estão sendo contratados para o estudo conjunto da viabilidade de execução da barragem de Itaboca, no Tocantins e uma possível barragem do rio Xingu, à altura da Ilha da Paz.

No setor de saneamento temos, na pauta de prioridades, 16 projetos de saneamento básico em todas as capitais da Amazônia e em sedes de municípios caracterizados como polos de desenvolvimento, incluindo o investimento em 1967 a NCr\$ 5.252.900,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros novos).

No setor de transportes, investimentos totais da ordem de 25 milhões de cruzeiros novos, concentrados principalmente na complementação das obras da Rodovia Belém-Brasília.

Desejo tornar bem clara aqui, uma posição.

Não alimento qualquer dúvida sobre o grau de importância merecido pela navegação marítima e fluvial. Encaro a porém, como a solução para o desbloqueio de grandes toneladas aos pontos terminais, os quais devem corresponder ao início dos caminhos de penetração terrestre sendo, nas circunstâncias atuais, inteiramente desconhecível considerar a lâmina

d'água como única via de transporte a complementar as aerovias.

Na verdade, permito-me enfatizar que no estágio atual, as vias de penetração terrestres devem ter a maior prioridade, pois a ocupação do vazio, como principal objetivo que vislumbro, só será atingido através das estradas de rodagem penetrando pelos divisores de águas.

Dentro desta ideia de abrir a Amazônia à penetração do caminho e da pecuária, é que a SUDAM situa a navegação fluvial no seu verdadeiro lugar, no marco-economia da região: prestar-se ao papel de via de entrada ou escoamento das grandes tonela-

gens. A penetração, deverá ser feita, portanto, em prosseguimento à grande manobra estratégica de envolvimento por pinças, iniciada pela ligação do Sul do País ao Acre e a Belém.

Em resumo, considero que depois dos ensinamentos colhidos pela abertura da Belém-Brasília, ao longo da qual se radicaram já 500 mil almas, não há mais que hesitar quanto ao acerto e à prioridade deste tipo de investimento na salva amazônica, para a qual a política, no setor de infraestrutura de Transporte, deverá alicerçar-se na complementação daquela obra, e na abertura de novos caminhos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

RESULTADO DA PRIMEIRA PROVA TÉCNICA

Inscrição numero	NOME	Grau
B-27	Vera Lúcia Tollendal Pacheco	92,042
B-14	Alzira dos Santos Magalhães	66,667
B-11	Ondina Pereira Franco	55,834
B- 3	Maria Helena Taveira Dias	52,500
B- 8	Paulo Luiz Bastos Serejo	51,667

Secretaria do Senado Federal, 10 de novembro de 1967. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

CONCURSO PÚBLICO PARA MOTORISTA

CHAMADA PARA A PRIMEIRA PROVA

PORTUGUÊS

Os candidatos cujas inscrições foram homologadas, conforme relação publicada no *Diário do Congresso Nacional* — Seção II — de 26-9-67 e republicada, em parte, no de 30-9-67, ficam convocados para, às 9 (nove) horas do dia 19 (dezenove) de novembro de 1967, no Plenário da Câmara dos Deputados, prestarem a prova escrita de Português.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identidade fornecido por esta Secretaria.

Secretaria do Senado Federal, 10 de novembro de 1967. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei número 13, de 1967, que "ajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências"

AVISO

1. A Comissão receberá emendas nos dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) até às 12:00 horas, 13 (treze) e 14 (quatorze) do corrente mês;

2. As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3. Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 14, às 18:00 horas;

4. As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5. Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recurso;

6. Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7. A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 21 (vinte e um) de novembro, às 9:00 horas na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, 8 de novembro de 1967. — Senador *Aurélio Vianna*, Presidente.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1967 (CN), QUE "REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CÍVIS E MILITARES DA UNIÃO, REFORMULA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Aurélio Vianna.
Vice-Presidente: Senador Petrólio Portela.
Relator: Deputado Gilberto Azevedo.

SENADORES

ARENA

DEPUTADOS

1. Paulo Sarasate
2. José Leite
3. José Guimard
4. Carlos Lindenberg
5. Wilson Gonçalves
6. Eurico Rezende
7. Petrólio Portela

1. Wanderley Dantas
2. Manoel Novais
3. Passos Pôrto
4. José Lindero
5. Carneiro Leal
6. Gilberto Azevedo
7. Manoel Taveira

MDB

1. Josphat Marinho
2. Aarão Steinbruch
3. Aurélio Vianna
4. Marcelo de Alencar

1. João Mendes
2. Jamil Amidim
3. Júlia Steinbruch
4. Mathias Schrydt

CALENDÁRIO

- De 7-11 — E' lida o projeto, em Sessão Conjunta;
De 8-11 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;
De 9, 10, 11, 13 e 14 — Apresentação de emendas, para a Comissão;
De 21-11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator às 9:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;
De 23-11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;
De 24-11 — Publicação do parecer;
De 28-11 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 10:00 horas.
Secretaria — Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão Mista para Estudo do Projeto de Lei nº 13-67 (CN) que "Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências"

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1967

As 10 horas do dia 7 de novembro de 1967, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Pedro Ludovico, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller, Fernando Corrêa, José Feliciano, Leandro Maciel, Carlos Lindenberg, Adolfo Franco, José Leite, Aurélio Vianna, Marcelo de Alencar, Adalberto Senna e os Deputados Ruy Almeida Barbosa, Benedito Ferreira, Lisboa Machado, João Roma, Temístocles Teixeira, Odulfo Domingues, Rachid Mamede, Celestino Filho, Wilson Martins e Antônio Magalhães, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 13-67 (C.N.) — que "Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências".

Deixam de comparecer o Senhor Deputado Feliciano Figueiredo.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

De acordo com comunicações oficiais são substituídos os Senhores Senadores José Guimard, Celso Ramos, Odemir Millet e Fegorra Neto pelos Senadores Leandro Maciel, Adolfo Franco, José Leite e Aurélio Vianna, respectivamente, e os Deputados Manoel de Almeida e Vinícius Taveira pelos Deputados Temístocles Teixeira e Odulfo Domingues.

O Senhor Presidente declara aberta a sessão e passa a palavra ao Senhor Deputado João Roma, Relator do Projeto.

Com a palavra o Deputado João Roma lê o seu relatório e parecer, concluído pela apresentação de um substitutivo. (Notas taquigráficas anexas).

Para uma questão de ordem, o Senhor Senador Aurélio Vianna pede a

palavra e explica que, de acordo com as Normas Estatutárias dos trabalhos da Comissão, preliminarmente devem ser discutidas e votadas as emendas apresentadas para a Comissão e posteriormente, conforme esta votação, o substitutivo do Relator.

Respondendo a questão de ordem, o Senhor Presidente comunica que, no seguinte ordenamento dos trabalhos: a) discussão e votação das emendas com parecer favorável, salvo destaques; b) discussão e votação das emendas aceitas com nova redação, salvo destaques; e c) discussão e votação das emendas de parecer contrário, salvo destaques.

Assim sendo, o Senhor Presidente declara que está em discussão o parecer do Relator.

Usam da palavra os Senhores Senadores Filinto Müller, Marcelo de Alencar e José Feliciano e os Deputados Celestino Filho, Wilson Martins e Benedito Ferreira que, entre outros comentários, tecem elogios ao trabalho apresentado pelo Deputado João Roma.

Encerrada a discussão, o Senhor Presidente coloca em votação as emendas de números 9, 16, 21 e 35 que têm parecer favorável. Por unanimidade são aprovadas, ressalvados os destaques.

O Senhor Presidente comunica que está encerrado o prazo para apresentação dos destaques e subemendas e que, devido ao adiamento da hora irá convocar outra reunião para o dia 8 às 9:30 horas, quando serão discutidos e votados os itens b e c acima mencionados.

Aprovada a decisão pelo Plenário da Comissão encerra-se a sessão lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretaria, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1967

As 9:30 horas do dia 8 de novembro de 1967, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Pedro Ludovico, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa — José Feliciano — Carlos Lindenberg —

Adolfo Franco — José Leite — Aurélio Vianna — Marcelo de Alencar e Deputados Oswaldo Zanelo — Benedito Ferreira — Lisboa Machado — João Roma — Gilberto Azevedo — Odulfo Domingues — Rachid Mamede — Celestino Filho — Wilson Martins — Feliciano Figueiredo e Antônio Magalhães, reúne-se a Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 13-67 (C.N.) — que "Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências".

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Filinto Müller, Leandro Maciel e Adalberto Senna.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

De acordo com comunicações oficiais o Deputado Temístocles Teixeira é substituído pelo Deputado Ivar Salcama e, posteriormente, o Deputado Ivar Salcama pelo Deputado Gilberto Azevedo e o Deputado Ruy Almeida Barbosa pelo Deputado Oswaldo Zanelo.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, e, prosseguindo com os trabalhos interrompidos na reunião anterior, comunica que está em discussão e votação o parecer do Relator as emendas aceitas com nova redação e que tem os números 2 — 3 — 4 — 5 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42.

Encerrada a discussão e o parecer aprovado, unanimemente, salvo os destaques.

Em seguida, é posto em discussão e votação o parecer contrário as emendas números 1 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 e 43.

O parecer é aprovado por unanimidade, salvo os destaques.

O Senhor Presidente comunica que vai se passar aos destaques e subemendas apresentadas.

Em discussão os destaques apresentados às emendas números 5 e 5 de autoria dos Deputados Benedito Ferreira e Wilson Martins e ao artigo 1º, § 3º do substitutivo do Relator do Senador José Feliciano. Para encaminhar a discussão, usa da palavra o Deputado Celestino Filho pedindo preferência para a subemenda número 1 de sua autoria, entregue a Mesa, e que consubstancia as emendas números 2 — 3 — 4 — 5 e 12. O Senhor Relator declara que está de acordo com a subemenda. Posta em votação é aprovada contra os votos do Senador Fernando Corrêa e do Deputado Wilson Martins. Ver notas taquigráficas em anexo). Prejudicados os destaques referidos.

Em discussão e votação o destaque à emenda de número 10. Usam da palavra, para encaminhar a votação os Deputados Wilson Martins, Celestino Filho — Benedito Ferreira — Gilberto Azevedo e Paulo Campos e os Senadores Aurélio Vianna e Marcelo de Alencar. Para contraditar, fala o Deputado João Roma. Submetida a votação é a emenda aprovada contra os votos dos Deputados João Roma, Oswaldo Zanelo e Gilberto Azevedo e dos Senadores Carlos Lindenberg e Adolfo Franco. Prejudicados os destaques para as emendas números 38 e 13, 24 e 25.

Em discussão e votação os destaques para as emendas números 11 — 39 e 40. O Senhor Senador Fernando Corrêa pede preferência para a subemenda de redação de sua autoria e que consubstancia as anteriormente mencionadas. A subemenda tem o número 2 e colocada em votação é aprovada unanimemente ficando prejudicados os demais destaques.

Em discussão e votação o destaque para a emenda nº 18. Para encaminhar a votação, usam da palavra os Deputados Celestino Filho e Wilson Martins. O Relator, Deputado João Roma contradita as exposições ante-

riormente feitas e posta em votação é a emenda rejeitada.

Em discussão e votação o destaque para a emenda número 36. O Deputado Celestino Filho encaminhando a votação pede preferência para a subemenda número 3, de sua autoria, e entregue a Mesa. Usam da palavra, ainda, o Deputado Wilson Martins e Aurélio Vianna. O Deputado João Roma contraria os argumentos apresentados. Posta em votação é a subemenda à emenda número 36 aprovada, contra os votos do Senador Carlos Lindenberg, Deputados João Roma, Oswaldo Zanelo e Gilberto Azevedo. (Notas taquigráficas em anexo).

O destaque à emenda número 37, de autoria do Deputado Darcy Cardozo. Usam da palavra o Deputado Oswaldo Zanelo e o Senador Carlos Lindenberg. A emenda é rejeitada, contra o voto do Senador Carlos Lindenberg.

O Deputado Benedito Ferreira encaminha à Mesa um recurso para que não seja considerada prejudicial a emenda de sua autoria número 25 pela aprovação da emenda número 10. Como o recurso é desprovido de fundamento pelo Presidente, o Senhor Relator pede a palavra e expõe os motivos por que julga que o recurso deve ser rejeitado. (Notas taquigráficas em anexo). O Presidente pede ao Filinto da Comissão que declare a rejeição do recurso por sete votos contra sete. Prejudicados, pela a mesma, o voto do Relator, uma vez que o Presidente despende a favorabilidade ao pedido.

Encerrando a sessão, o Senhor Presidente convoca os Senhores Senadores para uma reunião no dia 9, às 10 horas, a fim de ser assinado o substitutivo aprovado pela Comissão e designa para ser seu Relator o Senador José Feliciano.

Lu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretaria, lavra a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

4ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1967

As 10 horas do dia 9 de novembro de 1967, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senador Pedro Ludovico, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa — José Feliciano — Leandro Maciel — José Leite — Marcelo de Alencar — Adalberto Senna e Deputados Benedito Ferreira — Lisboa Machado — João Roma — Gilberto Azevedo — Odulfo Domingues — Wilson Martins — Feliciano Figueiredo e Antônio Magalhães, reúne-se a Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei número 13-67 (C.N.) — que "Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências".

Deixam de comparecer os Senadores Filinto Müller, Carlos Lindenberg, Adolfo Franco e Aurélio Vianna e Deputados Oswaldo Zanelo, Rachid Mamede e Celestino Filho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senador José Feliciano que lê o substitutivo aprovado pela Comissão.

Submetido a votos é aprovado com as seguintes declarações de voto: do Deputado João Roma. Vencido. A inclusão da emenda 10 (nova redação ao § 2º do art. 1º) e da Subemenda à emenda 36 (art. 17 do substitutivo da Comissão) contrariou as regras constitucionais, além de contrariar as diretrizes da política econômica e financeira adotada no país. Deputado Gilberto Azevedo: de acordo com o Deputado João Roma.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ma-

ria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

33ª ATA DA REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1967

As 15,30 horas do dia 8 de novembro de 1967, na Sala das Comissões sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Antônio Balbino — Rui Palmeira — Carlos Lindenberg e Josephat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Eurico Rezende, Petronio Portela e Bezerra Neto.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Carlos Lindenberg que relata os seguintes projetos: pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 38-67 — Suspensão de execução e efeitos do Decreto Legislativo nº 8, de 18 de abril de 1967, que autoriza a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a complementar todas as vendas autorizadas por lei e realizadas por concorrência pública, inclusive a Fiação e Terras Ltda.; pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 112-67 — Institui a Semana da Comunidade, apresentando uma emenda substitutiva; pela constitucionalidade e juridicidade dos projetos de Lei do Senado nº 21-67 — Revoga o Decreto-lei nº 127, de 2 de fevereiro de 1967 e 66-67 — Considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil; favorável ao Regulamento nº 918-67 do Sr. Otete Pinheiro solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da oração proferida pelo Professor Otávio Assis, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, em homenagem ao centenário do nascimento de Augusto Moniz Negro.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados sem restrições.

A seguir, o Senhor Senador Wilson Gonçalves apresenta os seguintes pareceres: A Comissão de Constituição e Justiça deixa de se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49-67 — Aprova o texto do Decreto-lei nº 331, de 21 de setembro de 1967, que prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, sobre a Cédula Industrial Pignoratícia, por ter sido ouvida a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e opina que devem ser ouvidas as Comissões de Economia e de Finanças; pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 44-67 — Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rosa e outros, solicitando o pronunciamento do Conselho da Ordem dos Advogados sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115-67 — Altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1933, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados; pela aprovação do Requerimento nº DP-35-67 de Marinha dos Santos Crasto de Castro, Taguara da Decora, PL-3, solicitando apresentação com base no artigo 346 da Resolução nº 6, de 1933, combinada com os arts. 163 e 21, 101, I e § 1º e 177 § 1º da Constituição Federal; pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei do Senado nº 31-67 — Dispõe sobre o salário-mínimo dos menores e dá outras providências e nº 62-67 — Que dispõe sobre a aposentadoria por incapacidade de tempo de contribuição; pela inconstitucionalidade, apresentando Projeto de Resolução, do Ofício nº 19-P-MC do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, submetidos à votação são aprovados sem quaisquer restrições.

O Senhor Senador Rui Palmeira relata o Projeto de Decreto Legislativo nº 43-67 — Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 5 de julho de 1966, relativamente a despesa de NCR 36.027,32, para pagamento a Valmet do Brasil S. A. — Indústria e Comércio de Tratores, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade; favorável ao Requerimento número 917-67 — do Senador Aarão Stambroch solicitando seja feita transcrição nos Anais da Câmara do artigo "Revolução e os Judeus" de autoria do Sr. Paulo de Castro publicada no Correio da Manhã de 13 de outubro de 1967. Os pareceres são aprovados sem restrições.

O Senhor Senador Antônio Carlos relata seu parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 113-67 — que autoriza a Biblioteca Nacional do Brasil e alterar as regras que o determinam as áreas de sua propriedade cedidas com as construções dos templos dezeis, em Minicatura, Estado do Rio de Janeiro e solicita o pronunciamento da Comissão de Economia e Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108-63 — Que cria o Fundo de Ensino Marítimo. Por unanimidade são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

mentação da mudança de órgãos da Administração Federal para a Capital da União, e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão.

A seguir, usa da palavra o Senhor José Leite que dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a dar a Cruz Vermelha Internacional, para o fim que mencionou.

A Comissão aprova o parecer.

Presidência, o Sr. José Ermirio relata seu parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1963, que determina a redução do preço limite no ensino de Educação Nacional, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Presidência, o Sr. José Ermirio relata o seu voto contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZONIA

3ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1967

As dezesseis horas e trinta minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Senadores José Guimarães, Presidente — Cleodomir Millet — Oscar Torres — Fernando Corrêa e Adalberto Silva na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Senador José Guimarães, reúne-se a Comissão de Valorização da Amazônia.

Dando início aos trabalhos, por motivo de ausência, o Senhor Senador Adalberto Silva relata o seu voto contrário à leitura da ata da reunião anterior, sendo em seguida dada a leitura aprovada.

Tendo lido o parecer legal o Senhor Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Cleodomir Millet para leitura de parecer de seu autoria sobre o Requerimento número 715, de 1967, do Senhor Senador Djalma Guimarães, solicitando, ao Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral informações sobre quais as emendas de lei ou alteração de lei que já recebiam empréstimo do BNDE para implantação, ampliação ou renovação do parque industrial, e outras indenidades a respeito.

Lido e discutido, o parecer é posto em votação e em seguida aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

18ª REUNIAO REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1967

As dezesseis horas do dia nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Presidente — Lino de Mattos — Antônio Carlos — Cleodomir Millet — Paulo Torres e José Feliciano, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal.

Deixam de comparecer os Senhores João Cleofas — Mem de Sá — Manoel Villaga — Sigefredo Pacheco — Carvalho Pinto — Bezerra Neto e Pessoa de Queiroz.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Fernando Corrêa que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1967, que regula nos termos do artigo 183, da Constituição, a comple-

mentação da mudança de órgãos da Administração Federal para a Capital da União, e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão.

A seguir, usa da palavra o Senhor José Leite que dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a dar a Cruz Vermelha Internacional, para o fim que mencionou.

A Comissão aprova o parecer.

Presidência, o Sr. José Ermirio relata seu parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1963, que determina a redução do preço limite no ensino de Educação Nacional, e dá outras providências.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Mem de Sá — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — José Ermirio e Josephat Marinho.

E' lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Lino de Mattos que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação à Cruz Vermelha Internacional, para o fim que mencionou.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

A seguir o Senhor Senador Wilson Gonçalves pede o pronunciamento do Senhor Senador Antônio Carlos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1967, que regula, nos termos do artigo 183 da Constituição a complementação da mudança de órgãos da Administração Federal para a Capital da União, e dá outras providências, o qual é favorável.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RESENHA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO SENADO FEDERAL DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 1967

Organizada pela Sinopse da Seção do Protocolo-Geral, Diretoria do Expediente

A SANÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 58, de 1967 (Senado) nº 1.421-C, de 1960 (Câmara) — Concede prazo, pelo prazo de um ano, das despesas de importação e de exportação para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas, autorizando a dispensa em nº 12-67 do Poder Executivo.

A PROMULGAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 41, de 1933 (Senado) nº 1.004, de 1931 (Câmara) — Aprova as estatísticas apresentadas pelo Excecutivo do Senhor Presidente da República, referentes ao exercício de 1960.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 53, de 1967 — Suspende a execução do art. 11, inciso 7º, da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina, visando inconstitucional, nos autos protocolados no Recurso Ordinário em Pedido de Segurança nº 11.713, daquela unidade federativa, (Ofício nº 1-P, de 1967 — Supremo Tribunal Federal).

Nº 54, de 1967 — Suspende a execução da Lei nº 824, de 30 de agosto de 1935, do Estado da Guanabara, visando inconstitucional nos autos protocolados da Representação nº 11, daquela unidade federativa. (Ofício nº 10-P, de 1967 — Supremo Tribunal Federal).

APRECIADAS

MENSAGEM

Nº 417, de 1967 (Senado) nº 123, de 1967 (Presidência) — Encaminhando a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto nº 327, de 11 de maio de 1967, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de NCr. 600.000.00 (seiscentos mil cruzeiros novos) destinado a atender no corrente ano as despesas de gratificação especial do

ção Nacional de Informações — Projeto de Decreto Legislativo número 34-67 — enviado à promulgação.

Nº 434, de 1967 (Senado) nº 50, de 1967 (Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a es-
ta do Sr. André Teixeira de Mes-
sa, para exercer a função de Em-
bador Extraordinário e Plenipo-
tenciário do Brasil — jun.º ao Go-
v.º da República de Honduras.

Nº 435, de 1967 (Senado) nº 560, de 1967 (Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a es-
ta do Sr. Nilton Moreira Vel-
ho, para o cargo de Conselheiro do
Conselho Nacional da Habitação.

Nº 453, de 1967 (Senado) nº 568, de 1967 (Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a es-
ta do Sr. Manoel Pio Corrêa, para
Embador Extraordinário do Brasil
junto ao Governo da República da
Argentina.

Nº 455, de 1967 (Senado) nº 573, de 1967 (Presidência) — Submetendo à aprovação do Senado Federal a es-
ta do Sr. José Osvaldo de Meira
Lima, para exercer a função de Em-
bador Extraordinário e Plenipo-
tenciário do Brasil junto ao Governo
do Estado de Israel.

APROVADOS

REQUERIMENTOS

Nº 637, de 1967 — Senador Desiré
Guarani — Solicitando ao Banco
Nacional de Desenvolvimento Econô-
mico informações sobre o número de
empresas da região amazônica que já
obtiveram financiamento ou avais de
crédito bancários para instalação
ou expansão de indústrias, bem como
outros dados correlatos.

Nº 641, de 1967 — Senador Lino de
Alencar — Solicitando ao Banco
Nacional de Habitação informações so-
bre o número e nome das Coopera-
ções Habitacionais do Distrito Fe-
deral registradas no Banco Nacional
de Habitação, bem como as datas em
que foram registradas.

Nº 644, de 1967 — Senador Destre-
za — Solicitando ao Ministério
da Fazenda informações sobre o
montante dos recursos provenientes
de impostos ou de vendas de certifi-
cados de compra de ações já deposti-
tas no Banco do Brasil, provenien-
tes dos Decretos-leis nº 157 e 238.

Nº 651, de 1967 — Senador Gilber-
to — Solicitando transcrição
das Atas do Senado do Discur-
so proferido pelo Dr. Antônio Viana
Presidente da Câmara Federa-
l do Rio de Janeiro.

Nº 652, de 1967 — Senador Goul-
art — Solicitando transcrição
das Atas do Senado do editorial pu-
blicado no Jornal do Brasil, sob o tí-
tulo de "Um Brasil de Heróis".

Nº 655, de 1967 — Senador Daniel
Lacerda — Solicitando transcrição
das Atas do Senado da sessão fun-
cional realizada pelo Arcebispo Auxiliar
de São Paulo, Dom Edmundo
Saldanha da Gama, na missa de 79.
º aniversário do falecimento do Marechal
Luiz de Alencar Castelo Branco
na Câmara daquela cidade.

Nº 673, de 1967 — Senador Aurélio
Lima — Solicitando inscrição em
de um voto de profundo pesar
pelo falecimento do Sr. Ministro
Alto Sargento Ribeiro da Costa.

Nº 697, de 1967 — Senador Raul
Araújo — Solicitando informações
Presidente do Banco do Brasil so-
bre as providências que estão sendo
tomadas relacionadas com o novo
estatuto da Carteira de Crédito
Imobiliário do País.

Nº 709, de 1967 — Senador Antônio
Melo — Solicitando transcrição em
conjunto dos Projetos de Lei do Se-
nado números 33, 37, 43 e 44 de 1967.

REJEITADOS

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 223, de 1966 (Senado) número
195-B, de 1966 (Câmara) — Dispõe

sobre a concessão de transporte gra-
tuito ou com abatimento, nas estradas
de ferro da Rede Ferroviária Fede-
ral S.A.

Nº 34, de 1967 (Senado) número
2.842-A, de 1965 (Câmara) — Auto-
riza o Poder Executivo a abrir ao
Poder Judiciário — Justiça do Tra-
balho — Tribunal Regional do Tra-
balho da 2ª Região — o crédito es-
pecial de NCR\$ 1.200,00 (um mil e
duzentos cruzeiros novos) para aten-
der ao pagamento de diárias a juí-
zes e funcionários daquele Tribunal.

Nº 35, de 1967 (Senado) número
2.506-A, de 1965 (Câmara) — Auto-
riza o Poder Executivo a abrir ao
Poder Judiciário Justiça Eleitoral Tri-
bunal Regional Eleitoral da Bahia o
crédito especial de NCR\$ 225,44 (du-
zentos e vinte e cinco cruzeiros no-
vos e quarenta e quatro centavos),
para fins que especifica.

Nº 64, de 1967 (Senado) nº 94-A,
de 1967 (Câmara) — Autoriza a
abertura de crédito suplementar ao
Poder Judiciário — Tribunal Regio-
nal do Trabalho 1ª Região no valor
de NCR\$ 681.008,75 para o fim que
especifica. Apresentado pela Mensa-
gem nº 1-67 — TRT.

Nº 70, de 1967 (Senado) nº 135-C,
de 1967 (Câmara) — Autoriza o Po-
der Executivo a abrir, pelo Ministério
das Relações Exteriores, o crédito es-
pecial de NCR\$ 95.025,00 (noventa e
cinco mil e vinte e cinco cruzeiros
novos) para atender ao pagamento
da contribuição brasileira ao Fundo
Especial Voluntário, para custeio do
funcionamento do Comando Unifica-
do da Força Interamericana de Paz.
Apresentado pela Mensagem número
406-67 — Poder Executivo.

Nº 79, de 1967 (Senado) número
2.884-C, de 1961 (Câmara) — Altera
a redação dos artigos 619 e 620 do
Código de Processo Penal (Decreto-
lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)
— Apresentado pelo Deputado Tarso
Dutra.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19, de 1966 — Senador Dylton
Costa — Regula o exercício do direi-
to de preferência estabelecido no ar-
tigo 153, § 1º da Constituição Federal
e dá outras providências.

Nº 25, de 1967 — Senador Edmun-
do Levi — Declara Monumento Ar-
tístico Nacional o Teatro Amazonas,
de Manaus, e dá outras providências.

Nº 4, de 1967 — Senador Rui Pal-
ma — Estabelece no mes para a
publicação de que dispõe a letra A do
Artigo 63 da Lei de Diretrizes e Ba-
ses da Educação Nacional.

Nº 6, de 1967 — Senador Vascon-
celos Torres — Cria o Parque Nacio-
nal de Parati, e dá outras providên-
cias.

Nº 14, de 1967 — Senador Vascon-
celos Torres — Cancela parte das
verbas "subvenções econômicas" Mi-
nistério de 1967 e dá outras providên-
cias.

Nº 18, de 1967 — Senador Bezerra
de Menezes — Declara o processo na an-
ticipação do Processo Civil e Comer-
cial.

Nº 19, de 1967 — Senador Vascon-
celos Torres — Dispõe sobre a dedu-
ção de 70% do Imposto sobre Cir-
culação de Mercadorias nas opera-
ções efetuadas pelos produtores, a
título de imposto pago por merca-
doria adquirida.

Nº 26, de 1967 — Senador Vascon-
celos Torres — Cria o Museu Diplo-
mático do Itamaraty e dá outras
providências.

ARQUIVADOS

REQUERIMENTO

Nº 511, de 1967 — Senador Melo
Bravo — Solicitando seja oficializado
ao Senado dos Estados Unidos da
América do Norte, no sentido de
aquela Casa considerar com simpatia
as propostas do Brasil que serão le-
vadas à consideração da Organização
Internacional do Café.

A CAMARA DOS DEPUTADOS PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 72, de 1967 (Senado) nº 155-B,
de 1967 (Câmara) — Acrescenta um
item ao artigo 7º da Lei nº 4.502, de
30 de novembro de 1964, que dispõe
sobre o imposto de consumo e reor-
ganiza a Diretoria de Rendas Inter-
nas — Apresentado pela Mensagem
nº 420-67 — Poder Executivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 15, de 1967 — Senador Vascon-
celos Torres — Dispõe sobre as co-
memorações do centenário de Nilo
Peçanha e dá outras providências.

Nº 38, de 1967 — Senador Edmun-
do Levi — Dispõe sobre a concessão
de prorrogação de prazo de dívidas
pelo Banco da Amazônia S.A.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 7, de 1967 (Senado) nº 292-A,
de 1966 (Câmara) — Mantém o ato
do Tribunal de Contas da União de-
negatório de registro a concessão de
reforma ao sargento José Pôrto da
Cruz.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 48, de 1967 — Suspende, em
parte, nos termos do artigo 45, inci-
so IV, da Constituição Federal, a
execução do artigo 107 da Constitui-
ção do Estado de São Paulo. (Ofício
nº 8, de 1967 — Supremo Tribunal
Federal).

Nº 59, de 1967 — Autoriza a Pre-
feitura Municipal de Esteio, Estado
do Rio Grande do Sul, a contrair o
empréstimo com a C.H.F. Muller
GMBH Hamburgo (Alemanha Oci-
dental) para aquisição de um apare-
lho de Raios X e equipamento hospi-
talares para o Hospital São Cami-
lo, de propriedade municipal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 27, de 1967 (Senado) nº 303-A,
de 1967 (Câmara) — Aprova a Con-
venção sobre a Nacionalidade da Mu-
lher Casada, adotada pela Resolução
1.040 (XI) da Assembleia Geral das
Nações Unidas, a 20 de fevereiro de
1967 — Apresentado pela Mensagem
nº 748-63 — Poder Executivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 8, de 1967 — Senador Júlio Lei-
te — Modifica o item III do art. 178
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952 (Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis da União — Aposentado-
ria integral do funcionário doente).

Nº 16, de 1967 — Senador José Er-
mírio — Altera o dia comemorativo
da Ação de Graças.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 50, de 1967 — Senador Oscar
Passos — Declara de utilidade públi-
ca o "Círculo dos Oficiais-Inter-
nantes das Forças Armadas", com
sede no Rio de Janeiro, Estado da
Guanabara.

Nº 51, de 1967 — Senador Desiré
Guarani — Dispõe sobre investimen-
tos na Amazônia e no Nordeste.

Nº 62, de 1967 — Senador Ruy Car-
neiro — Revigora, por dois anos, o
prazo da Lei nº 3.841, de 15 de de-
zembro de 1960, que dispõe sobre a
contagem recíproca para efeito de
aposentadoria do tempo de serviço
prestado por funcionários à União, às
Autarquias e às Sociedades de Eco-
nomia Mista.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 59, de 1967 — Autoriza a Pre-
feitura Municipal de Esteio, Estado
do Rio Grande do Sul, a contrair o
empréstimo com a C.H.F. Muller
GMBH — Hamburgo (Alemanha
Occidental), para aquisição de um
aparelho de Raios X e equipamento

hospitalar para o Hospital São Ca-
milo, de propriedade municipal.

Nº 60, de 1967 — Dispõe sobre a
aposentadoria especial aos taquígra-
fos que contarem 25 anos de efetivo
exercício na função ou 65 anos de
idade — Apresentado pela Comissão
Diretora.

Nº 61, de 1967 — Suspende a exe-
cução da Resolução nº 148, de 17 de
janeiro de 1955 na Câmara Munic-
pal de Niterói. (Ofício nº 783 (de
1959 — Supremo Tribunal Federal).

Nº 62, de 1967 — Suspende a exe-
cução do art. 3º da Lei nº 7.687, de
14 de janeiro de 1933, do Estado de
São Paulo. (Ofício nº 12, de 1967 —
Supremo Tribunal Federal).

Nº 63, de 1967 — Nomeia, para car-
gos vagos de Taquígrafo de Debates,
candidatos habilitados em concurso
público — Apresentado pela Comis-
são Diretora.

Nº 64, de 1967 — Exonera, a pedi-
do Heliantho de Siqueira Lima, Ofi-
cial Legislativo PL-6, do Quadro da
Secretaria do Senado Federal —
Apresentado pela Comissão Diretora.

Nº 65, de 1967 — Aposenta Glória
Ferdinanda Quintela, Diretora PL-1,
do Quadro da Secretaria do Senado
Federal — Apresentado pela Comis-
são Diretora.

Nº 66, de 1967 — Omitido.

Nº 67, de 1967 — Nomeia Nerione
Nunes Cardoso, para o cargo de Di-
retor PL-1 do Quadro da Secretaria
do Senado Federal — Apresentado
pela Comissão Diretora.

PROJETOS RECEBIDOS PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 34, de 1967 (Senado) Mensagem
nº 417, de 1967 (Presidência) —
Aprova o texto do Decreto-lei núme-
ro 327, de 11 de maio de 1967.

Nº 35, de 1967 (Senado) nº 26-B,
de 1967 (Câmara) — Aprova o Acór-
do entre o Governo do Brasil e o Go-
verno da República Portuguesa para
a Cooperação na Utilização da Ener-
gia Nuclear para Fins Pacíficos, as-
sinado no Rio de Janeiro, em 18 de
junho de 1965 — Apresentado pela
Mensagem nº 53-65 — Poder Exe-
cutivo.

Nº 36, de 1967 (Senado) nº 33-A,
de 1967 (Câmara) — Aprova o texto
do Decreto-lei nº 328, de 20 de julho
de 1967 (Obrigações Reajustáveis do
Tesouro Nacional) (Taxa de Juros).
— Apresentado pela Mensagem nú-
mero 567-67 — Poder Executivo.

Nº 37, de 1967 (Senado) nº 31-B,
de 1967 (Câmara) — Aprova o texto
do Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto
de 1967 — Apresentado pela Mensa-
gem nº 570-67 — Poder Executivo.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 76, de 1967 (Senado) número
1.813-B, de 1964 (Câmara) — Auto-
riza o Poder Executivo a abrir pelo
Ministério da Fazenda, o crédito es-
pecial de NCR\$ 600.000,00 (seiscentos
mil cruzeiros novos), destinado à re-
gularização de despesas de pessoal da
Fundação Brasil Central — Presen-
tado pela Mensagem nº 37-64 — Po-
der Executivo.

Nº 77, de 1967 (Senado) número
2.503-B, de 1961 (Câmara) — Isenta
as instituições beneficentes e de uti-
lidade pública, de contribuição à
Previdência Social — Apresentado
pelo Deputado Floriano Paixão.

Nº 78, de 1967 (Senado) nº 250-B
de 1967 (Câmara) — Revoga a Lei
nº 4.55, de 10 de dezembro de 1964,
que concede isenção de direitos de
importação, para materiais máquinas
e equipamentos adquiridos pela Re-
finaria de Petróleo de Manguinhos
Sociedade Anônima, no Estado da
Guanabara — Apresentado pela
Mensagem nº 450-67 — Poder
Executivo.

Nº 79, de 1967 (Senado) número
2.884-C, de 1961 (Câmara) — Altera
a redação dos artigos 619 e 620 do
Código do Processo Penal (Decreto-
lei nº 3.689, de 3 de outubro de

1941). — Apresentado pelo Deputado Tarcis Dutra.

Nº 30, de 1967 (Senado) nº 112-B de 1937 (Câmara) — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Apresentado pelo Deputado Iralo Pittipala.

Nº 81, de 1937 (Senado) número 3.433-C, de 1966 (Câmara) — Isenta do Imposto de Consumo os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande pela Fundação Cidade do Rio Grande. — Apresentado pelo Deputado Clovis Postana.

Nº 12, de 1967 (Senado) nº 41-B, de 1937 (Câmara) — Revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional. — Apresentado pelo Deputado Vasco Filho.

Nº 83, de 1937 (Senado) nº 341-B, de 1967 (Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a doar material e equipamentos a entidades públicas e privadas que mencionam e dá outras providências. — Apresentado pela Mensagem nº 47-67 — Poder Executivo.

Nº 84, de 1937 (Senado) nº 342-B, de 1967 (Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a autorizar, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCR\$ 521.733,00 (quintos e vinte e um mil e setecentos e trinta e três reais), para regularização da despesa que especifica. — Apresentado pela Mensagem número 493-67 — Poder Executivo.

Nº 85, de 1967 (Senado) nº 344-A, de 1967 (Câmara) — Revoga as Leis nºs. 3.739, de 4 de abril de 1960, e nº 5.039, de 20 de junho de 1960, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso. — Apresentado pela Mensagem número 484-67 — Poder Executivo.

Nº 86, de 1967 (Senado) nº 345-B, de 1967 (Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar. — Apresentado pela Mensagem nº 432-67 — Poder Executivo.

Nº 87, de 1967 (Senado) nº 353-B, de 1967 (Câmara) — Revoga o artigo 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1963, e dá outras providências. — Apresentado pela Mensagem nº 403 de 1967 — Poder Executivo.

Nº 88, de 1937 (Senado) nº 351-B, de 1937 (Câmara) — Isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, bem como do taxa de imposto aduaneiro, material importado pela firma "Raputina Social de Anilina Explosivos", e destinando à recuperação de suas instalações, para o fabrico de nitroglicerina.

Apresentado pela Mensagem número 514-67 — Poder Executivo.

Nº 89, de 1937 (Senado) nº 392-B, de 1967 (Câmara) — Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior, antes da federalização por leis especiais.

Apresentado pela Mensagem número 513-67 — Poder Executivo.

MENSAGENS DE VOTOS RECEBIDAS

MENSAGENS

Nº 429, de 1967 (Senado) nº 507, de 1967 (Presidência) — Expondo as razões do Veto Total oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 69-67.

Nº 430, de 1967 (Senado) nº 523, de 1937 (Presidência) — Expondo as razões do Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 57-66.

Nº 441, de 1967 (Senado) nº 525, de 1967 (Presidência) — Expondo as razões do Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 42-67.

Nº 442, de 1967 (Senado) nº 532, de 1967 (Presidência) — Expondo as razões do Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 66-67.

Nº 443, de 1967 (Senado) nº 549, de 1967 (Presidência) — Expondo as razões do Veto Total oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 324-66.

Nº 472, de 1967 (Senado) nº 586, de 1967 (Presidência) — Expondo as razões do Veto Total oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 62-67.

Nº 473, de 1967 (Senado) nº 587, de 1967 (Presidência) — Expondo as razões do Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 103-31.

Nº 474, de 1967 (Senado) nº 583, de 1967 (Presidência) — Expondo as razões do Veto Total oposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 72-67.

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTOS

Nº 636, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o número de processos de encaminhamento e reestruturação de empresas na Comissão de Classificação de Cargos e no Grupo de Trabalho de Encargamento e Remuneração e outras providências correlatas.

Nº 637, de 1967 — Senador José Amado de Moraes — Solicitando ao Ministério das Minas e Energia, informações referentes à construção de usinas nucleares no País.

Nº 638, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, informações sobre cargos em comissão, funções remuneradas por gratificação de gabinete e funções gratificadas existentes no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas.

Nº 670, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre cargos em comissão, funções remuneradas por gratificação de gabinete e funções gratificadas existentes no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas.

Nº 671, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando ao Ministério da Vição, informações sobre cargos em comissão, funções remuneradas por gratificação de gabinete e funções gratificadas existentes no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas.

Nº 672, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando ao Ministério das Minas e Energia, informações sobre cargos em comissão, funções remuneradas por gratificação de gabinete e funções gratificadas existentes no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas.

Nº 673, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando ao Ministério da Justiça, informações sobre cargos em comissão, funções remuneradas por gratificação de gabinete, funções gratificadas existentes no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas.

Nº 674, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando ao Ministério das Comunicações, informações sobre cargos em comissão, funções remuneradas por gratificação de gabinete, funções gratificadas existentes no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas.

Nº 677, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando ao Ministério do Exército, informações sobre providências no sentido de se criar, em Brasília, um Centro de Preparação de Oficiais da Reserva — CPOR.

Nº 680, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando ao Ministério da Indústria e do Comércio, informações sobre as providências que estão sendo tomadas no sentido de evitar que a indústria brasileira de material elétrico e eletrônico sofra concorrên-

cia da importação de produtos estrangeiros com similares nacionais.

Nº 682, de 1967 — Senadores Paulo Torres e Aurélio Steinruch — Solicitando à Companhia Siderúrgica Nacional, de Volta Redonda, Estado do Rio, informações sobre as razões que motivaram a redução de todo equipamento do carroço do Porto de Angra dos Reis, no mesmo Estado.

Nº 683, de 1967 — Senador José Ernênio — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, sobre a pavimentação da rodovia BR-030 — que liga os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e parte de Minas Gerais — no trecho para Brasília, entre Curitiba e Ubatuba.

Nº 684, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre quais as razões que estão motivando o Departamento Nacional do Trabalho a não dar o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, do Projeto de Lei que regulamenta as atividades dos jornalistas.

Nº 685, de 1967 — Senador Raul Giuberti — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre estudos, pesquisas ou projetos que existam em andamento, no Ministério da Agricultura, visando a adoção de uma política de garantia de preços mínimos para os produtos agrícolas.

Nº 687, de 1967 — Senador Aurélio Steinruch — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre os Acórdãos oriundos e em vigor, entre o Ministério da Educação e o órgão responsável pelo ensino, com relação à Lei 4.375/64 (Lei de MEC-UEAD).

Nº 688, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, sobre pesquisas de opinião em diversos Estados e sobre informações sobre o mesmo assunto.

Nº 689, de 1967 — Senador Ney Braga — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, sobre a existência em diversos Estados de campos de aviação clandestinos e providências adotadas para apurar denúncias a respeito.

Nº 691, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, sobre reuniões religiosas e sua constituição, data de criação, recursos recebidos do Governo brasileiro, atividades, etc.

Nº 692, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, sobre aquisição de papel Kraft determinado, pelo INCO.

Nº 693, de 1967 — Senador Raul Giuberti — Solicitando informações ao Presidente do Banco do Brasil, sobre as providências que estão sendo tomadas relacionadas com o novo Zonamento da Carteira de Crédito Agrícola do País.

Nº 696, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, sobre providências tomadas a fim de dar prosseguimento as obras de saneamento da Barragem do Rio Preto, município de Pernambuco, SP.

Nº 697, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao

Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre possibilidades de lotamento de pessoal pelo INPS, em Mauá, SP.

Nº 698, de 1967 — Senador mundo Levi — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do INCO, sobre borracha natural e látex.

Nº 699, de 1967 — Senador Ernênio — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do MEC, sobre delegações no Organismo de para o referido Ministério.

Nº 700, de 1967 — Senador Aurélio Steinruch — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do INPS, sobre estudos para o reatamento geral dos salários trabalhistas.

Nº 701, de 1967 — Senador Ernênio — Solicitando informações ao Poder Executivo — Ministério da Agricultura — INDA — sobre o plano de publicidade, de ensino, de pesquisa e de assistência técnica, a ser desenvolvido no âmbito da agricultura, para o ano de 1968 na gestão anterior.

Nº 704, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo — Ministério da Saúde — sobre atendimento de dados de ambulância, farmácias municipais.

Nº 705, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo — Ministério da Educação — sobre os serviços de atendimento de água, incluindo o Departamento Federal de Saneamento no Estado de São Paulo, os cinco últimos anos.

Nº 706, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo — Ministério das Comunicações — sobre publicação de um catálogo de prédios de Agências de BCO, em diversas cidades, e respectivos telefones.

Nº 713, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo — Ministério da Saúde — sobre serviços de saneamento de água realizados para o ano de 1967, no Estado de São Paulo, nos cinco municípios, no âmbito do PPA, e das outras indagações.

Nº 714, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre os Planos de Saneamento Básico para o ano de 1967, e das outras indagações.

Nº 715, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o Compêndio de Saneamento Industrial, sobre a redução de impostos para importação de equipamentos com fim comercial, para indústria de fabricação.

Nº 716, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, sobre os estudos abastecimento de água para a Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo (CAEVE), subsidiária SUDENE, no Estado de São Paulo.

Nº 717, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando informações ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — sobre valores de importação concedidas para importação de mercadorias e outras indagações.

Nº 718, de 1967 — Senador Desiré Guarani — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, Departamento Imposto sobre a Renda, sobre os valores concedidos aos contribuintes imposto sobre a renda pelos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 94,

30-12-66.

Nº 719, de 1967 — Senador Oscar Assos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, se o Governo do Estado do Acre recolheu os saldos verificados na verba "pessoal pago pelos afres da União", relativos a 1964, 1965 e 1966.

Nº 720, de 1967 — Senador Raul Guberti — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, sobre a existência de estudos ou projetos visando a criação mediata da Superintendência do Desenvolvimento do Leste.

Nº 722, de 1967 — Senador Oscar Assos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, se este Ministério enviou ao Governo do Estado do Acre, quantitativo necessário ao pagamento das vantagens a que fizeram jus, nos anos de 1965 e 1966, os re-antecentes ou reformados da extinção da Polícia do antigo Território do Acre, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.711, de 28 de junho de 1965.

Nº 725, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para que informe sobre as providências tomadas, a fim de apresentar a regulamentação da profissão dos jornalistas, conforme pedido da Federação Nacional dos Jornalistas entregue ao Presidente da República.

Nº 726, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Ministério das Comunicações DCT — sobre o aproveitamento dos carteiros aprovados no concurso do ano passado, para ampliação da área abrangida pela entrega de cartas.

Nº 727, de 1967 — Senador Aarão Steinbruch — Solicitando informações

ao Poder Executivo — MTPS — sobre as providências tomadas até a presente data, para solucionar a situação dos trabalhadores da Companhia Petropolitana de Cascatinha, no Município de Petrópolis, Estado do Rio.

Nº 728, de 1967 — Senador Aarão Steinbruch — Solicitando informações ao Poder Executivo — Ministério da Justiça — DPF — sobre motivos que determinaram a prisão do líder sindical Nelson Soares da Silva, em Recife, PE.

Nº 729, de 1967 — Senador Júlio Leite — Solicitando informações ao Poder Executivo, Gabinete Civil da Presidência da República, sobre a aplicação do art. 103, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Nº 730, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, sobre:

1 — Existe alguma obra já iniciada na BR-022, no trecho Formosa, Estado de Goiás e Carinhanha, Estado da Bahia?

2 — Na resposta negativa para quando está planejado o início dessas obras e de que natureza serão elas?

Nº 731, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre qual o número de funcionários que requereram financiamento para casa própria, na Delegacia de São Paulo, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado e qual o número de atendidos, por aquela Delegacia, nos últimos cinco anos.

Nº 734, de 1967 — Senador Raul Guberti — Solicitando informações ao

Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS — sobre os resultados das análises do petróleo encontrado em São Mateus no Espírito Santo.

Nº 738, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre providências, no Banco do Brasil, ou de outros órgãos federais de crédito, tendentes a oferecer estímulos às fábricas nacionais de implementos agrícolas, e faz outras indagações.

Nº 739, de 1967 — Senador Aarão Steinbruch — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre quando serão liberadas as verbas para pagamento de subvenções.

Nº 741, de 1967 — Senador Raul Guberti — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Instituto Brasileiro do Café — sobre as providências que foram tomadas ou estão sendo adotadas, no sentido do aproveitamento dos funcionários daquele órgão.

Nº 742, de 1967 — Senador Ney Braga — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, sobre providências para solucionar o problema de energia elétrica na região de Ponta Grossa, Castro e Pirai, no Estado do Paraná, distribuída pela Companhia Prada de Energia Elétrica.

Nº 743, de 1967 — Senador Raul Guberti — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre planos ou estudos para transformar o princípio de indicação agrícola, em Colatina, em Escola Superior de Agronomia.

Nº 744, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre diligências no sentido de dar cumprimento à Lei nº 4.722, de 9-7-65, que criou a Escola Agrícola de Cacondo, em São Paulo.

Nº 745, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, sobre prédio da estação de Guianazes, da Estrada de Ferro Central do Brasil em São Paulo.

Nº 746, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre injustiças contra os aeronautas contidas no Decreto-lei nº 158 que eliminou direitos assegurados por lei, penosamente conseguidos pela classe, e faz outras indagações.

Nº 751, de 1967 — Senador Lino de Mattos — Solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre trigo comprado pela CACEX — Banco do Brasil — condenado pelas autoridades fitossanitárias do Porto de Santos.

Nº 752, de 1967 — Senador Raul Guberti — Solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre medidas que estão sendo adotadas com relação à readaptação dos funcionários da Campanha de Erradicação da Malária.

Feito por: Sylvia Minazi Mantovan

Peixoto, Auxiliar Legislativo PL-7.

Conferido: Elza Gallotti, Chefe da Seção do Protocolo Geral.

Visto: Nair Cardoso, Diretora do Expediente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 4º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE), Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Flinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Martel Vilça — (RN)

Vasconcellos Tórrès — (RJ)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleophas
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sigfredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Mários Martins

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrólio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

SUPLENTE

Vasconcelos Tórrès
 Daniel Krieger
 Benedito Valladares
 Alvaro Mala
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mario Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrólio Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

SUPLENTE

Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Arnon de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandro Mello.
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(3 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mario Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

SUPLENTE

José Leite
 João Cleophas
 Duarte Filho
 Sigfredo Pacheco
 Flinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Mala

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Mala
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedito Valladares
 Antônio Carlos
 Sigfredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrólio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleophas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Villça
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sigfredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

SUPLENTE

Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petrólio Portela
 Atílio Fontana
 Julio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Celso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleophas

SUPLENTE

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio
 Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg PL-8.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico